

Estudo Técnico Preliminar 11/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.087567/2023-14

2. Introdução

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por escopo iniciar o planejamento preliminar, de modo a assegurar a viabilidade técnica para contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços continuados de apoio administrativo no posto de **Assistente de Administração I**, a serem executados nas dependências da Superintendência Regional do Incra em Sergipe, que compreenderá o fornecimento mão de obra uniformizada com dedicação exclusiva. Além disso, os estudos é fundamental para embasar a elaboração do Termo de Referência, no caso de contratação pública, e sua previsão tem observância às disposições da Instrução Normativa/SEDGG/ME nº 40, de 22 de maio de 2020.

2.2. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, portanto aplica-se a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, e deverá ser julgada pelo menor preço a luz do art. 4º, inciso X, da mesma lei.

2.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Ademais a citada disposição, integra o determinado no art. 1º, inciso XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico), da Portaria nº443, de 27 de dezembro de 2018.

3. Descrição da necessidade

3.1. A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades dos serviços de apoio administrativo nas atividades auxiliares e administrativas no posto de **Assistente de Administração I**, de forma a assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto da contratação terceirizada, pois não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços, visto que essa função foi extinta pela Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, dentre ele o requisitado neste instrumento.

3.1.1. A tabela abaixo representa o item a ser licitado que compõe a solução:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CÓDIGO CBO /MTE
1	Serviços de apoio administrativo nas atividades auxiliares e administrativa no posto de Assistente de Administração I , com carga horária de 44 horas semanais de segunda a sexta feira	Posto	18	4110-10

Tabela 1: Item que compõe a solução

3.2. Justificativa da Contratação

3.2.1. A abertura de novo processo licitatório é devido a impossibilidade de renovação do Contrato atual registrado sob o CRT nº 3/2022, cujo serviços prestados é no posto de Assistente Administrativo I, processo administrativo nº 54000.025759/2022-48, e sua vigência encerrará no dia 09/12/2023, pois a empresa contratada manifestou-se através de meio de e-mail datado de 19/06

/2023, que não tinha interesse na renovação do Contrato por mais 12 (doze) meses, e concordou apenas em prorrogá-lo por mais 03 (três) meses (SEI-17544033).

3.2.2. Além de que a prestação de serviços terceirizados permite que a Administração Pública Federal otimize o uso de seus recursos humanos, repassando atividades que desincumbam servidores, dirigentes e autoridades de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas por meio da prestação desses serviços. Dentre essas, encontram-se atividades de apoio administrativo que contribuem para o regular funcionamento de qualquer instituição. Assim, a contratação pretendida tem como objetivo suprir, sob a forma de execução indireta, as necessidades dessa Superintendência Regional do Incra, em Sergipe, com padrão compatível das práticas exigidas pela Administração Pública Federal, assegurando a continuidade dos serviços prestados, bem como agilizando os fluxos dos trabalhos de competência deste órgão, elevando a qualidade dos serviços ofertados ao público e contribuindo para o cumprimento de sua missão institucional, com clima organizacional positivo em práticas sustentáveis em sintonia com o Regimento Interno e normas federais.

3.2.3. Destarte, os serviços a serem contratados se enquadram nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, pois autoriza que "Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo, considerando o disposto no inciso IV do art. 9º desta Instrução Normativa, com a descrição no contrato de prestação de serviços para cada função específica das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas." (grifou-se). E no artigo art. 15, dessa mesma instrução normativa, menciona que os serviços prestados de forma contínua como aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Assim sendo, por terem natureza continuada, urge a necessidade de terceirização desses serviços por meio de empresas especializadas para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada.

3.3. Contratações Anteriores - As últimas contratações para prestação de serviços continuados de apoio administrativo às atividades auxiliares e administrativas no posto de "**Auxiliar de Serviços I**", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no ano de: 2018, NUP nº 54000.040594/2018-58, por meio do **Termo de Contrato nº 2/2018**, com 25 (vinte cinco) postos de trabalhos, vigência até 30/05/2022, o mesmo possuía 03 (três) Termos Aditivos, dois de prorrogação de prazo e o outro de repactuação com prorrogação de prazo, e ainda 4 (quatro) Termos de Apostilamentos de valores e o mesmo esteve com execução suspensa no período de 26/03/2021 a 27/07/2020, devido a readequação nas despesas de custeio administrativos, a licitação foi realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 4/2018, em regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço global do item, sendo dividida em 01 (um) item, e não foi possível prorrogá-lo devido manifestação de desinteresse da contratada em renovar; e outra em 2019, NUP nº 54000.012124/2019-85, por meio do **Termo de Contrato nº 3/2019**, com 17 (dezesete) postos de trabalhos, vigente até 15/04/2020, e também não foi possível prorrogá-lo devido manifestação de desinteresse da contratada em renovar, o mesmo possuía 01 (um) Termo de Apostilamento de valor, a licitação foi realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 1/2019, em regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço global do item, sendo dividida em 01 (um) item.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Operacional (SR-23/O)	Vinícius de Souza Nascimento

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Dos Requisitos Internos Funcionais e não Funcionais.

5.1.1. Dos Requisitos Internos Funcionais.

5.1.1.1. Dos Requisitos Necessários para o atendimento da necessidade.

5.1.1.1.1. Visando garantir a prestação dos serviços a **Contratada** deverá prover a prestação de serviços continuados de apoio administrativo nas atividades auxiliares e administrativas, no posto de **Assistente de Administração I**, com fornecimento de mão de obra terceirizada a serem executados nas dependências da sede da **Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe**.

5.1.1.1.2. O horário de execução dos serviços deverá ser ajustado diretamente com a Administração do **Incra/SE**, num total de 44h semanais de segunda a sexta – feira, podendo ser acordada compensação de jornada entre o **Incra/SE** e a empresa **Contratada**.

5.1.1.1.3. Ao **Incra/SE** será vedada qualquer prática que caracterize os seguintes requisitos de vínculo trabalhista direto: **a) Habitualidade**: Salvo disposição em **Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho**, o posto de trabalho é contratado para serviços previstos contratualmente com prazo de vigência certo, devendo os funcionários alocados deixar seus postos de trabalho tão logo expire a vigência contratual; **b) Pessoalidade**: É proibido a qualquer servidor do **Incra/SE** a exigência, entrevista, seleção ou qualquer outro critério ou artifício que caracterize a escolha de pessoas que prestarão os serviços contratados, inclusive o recebimento e encaminhamento de currículos. Fica terminantemente proibido o lapso temporal sem substituição de ausências do profissional alocado, decorrente de férias, ausências e similares; **c) Subordinação**: O **Incra/SE** não pode criar cadeia de subordinação direta entre os prestadores de serviço, devendo se abster de dar ordens diretas aos funcionários da **Contratada**, tais como exigir o cumprimento de horário, atribuir-lhes tarefas, substituir funcionários, entre outras. Qualquer exigência, solicitação ou observação sobre os funcionários e o serviço prestado deve ser dirigida ao preposto da mesma para que tome as devidas providências; **d) Vinculação hierárquica**: As Chefias da administração do **Incra/SE**, atendidas pela contratação não são chefes dos funcionários terceirizados. Suas chefias são os prepostos das empresas contratadas. Dessa forma, o **Incra/SE** não possui qualquer poder decisório sobre questões de recursos humanos da **Contratada**; **e) Prestação de contas dos serviços prestados**: O **Incra/SE** não pode exigir diretamente do empregado que o mesmo preste contas de seus serviços ou que execute novamente um serviço mal feito. Nesse caso, o **Incra/SE** deverá exigir da **Contratada**, através de seu preposto, ou diretamente de seus representantes, a devida prestação de contas dos serviços e correção de serviços mal executados, inexcutados ou executados parcialmente; **f) Controle de frequência e pontualidade dos funcionários**: Somente a **Contratada** é competente para aferir a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais, que deverá ser controlada por meio de **Sistema de Controle de Jornada de Trabalho/Ponto Eletrônico (Ponto Biométrico)**, de acordo com a Lei nº 13.874, de 20/09/2019. Caberá ao **Incra/SE**, nesses casos, observar o cumprimento da **Contratada**, de forma a coibir a perda da produtividade, comunicando ao preposto, as situações dessa perda e exigindo da **Contratada** a verificação periódica pelo quantitativo de serviços prestados; **g) Pagamento de salário/remuneração**: Nos casos excepcionais, em procedimento especial sob orientação da **Divisão Operacional** e acompanhamento da **Procuradoria Federal Especializada do Incra/SE**, com o conhecimento do **Ministério Público do Trabalho**, o pagamento direto do salário dos funcionários deverá ter previsão em **Contrato**, na forma que preveem a **Instrução Normativa** em vigor. Em nenhuma outra hipótese, o **Incra/SE** poderá realizar pagamento direto aos funcionários; **h) Aplicações de penalidades administrativas e/ou funcionais**: As penalidades administrativas são aplicadas pelo **Incra/SE**, caso a empresa dê causa e mediante processo administrativo em apenso, tramitado intramuros até sua preclusão administrativa, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa. As penalidades funcionais somente podem ser aplicadas pela **Contratada**, sendo vedado ao **Incra/SE** tal prática.

5.1.1.1.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do item único do objeto a ser licitado, devendo o licitante ofertar lance valor anual total do item.

5.1.1.1.5. A planilha de custos e formação de preços utilizada na composição dos custos será a constante do Anexo VII-D da instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

5.1.1.1.6. Para a execução dos serviços, a **Contratada** deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)** do Ministério do Trabalho e Emprego para o código nº **4110-10 – Assistente Administrativo** ou outro que vier substituí-lo.

5.1.1.1.7. Da Qualificação Profissional para Execução dos Serviços: a) Possuir grau de escolar mínimo de Ensino Médio (2º Grau completo) e comprovado mediante apresentação de documentação legal pertinente; b) Possuir conhecimentos de informática, relativo à operação e microcomputador no ambiente Word, Windows XP, Excel e Internet; c) Comprovados a categoria por meio de certificados, registros em carteira de trabalho ou contratos de trabalho assinados; d) A qualificação dos profissionais indicados pela **Contratada** será verificada quando do início da efetiva prestação dos serviços. e) Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a **Contratada** deverá providenciar a imediata substituição do profissional indicado.

5.1.1.1.8. Das Principais atividades a serem executadas: a) Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; b) Receber e distribuir documentos expedidos e recebidos no âmbito da instituição, bem como manter organizado e atualizado o arquivo de documentos e fichários pertencentes ao setor; c) Realizar entrega interna ou externa de correspondências e documentos; d) Movimentar por meio manual e/ou eletrônico, documentos em sistema próprio da

Contratante referente à tramitação de processos e documentos; e) Executar suas tarefas administrativas e em reuniões; f) Operar equipamentos de propriedade do **Incra**, tais como microcomputadores, impressoras, scanners, máquinas copiadoras, aparelhos de fac-símile e aparelhos telefônicos, e outros; Providenciar fotocópias e digitalização de documentos quando necessários; g) Preparar dos documentos e correspondências para remessa de malote via postal ou distribuição interna/externa, em conformidade com as orientações próprias de cada modalidade; h) Elaborar documentos para correspondências em geral; i) Registrar solicitações de audiências e organizar agenda do responsável pela unidade; j) Operar microcomputadores bem como sistemas operacionais (Windows, Word, Excel, Outlook, planilha eletrônica e correio eletrônico, e etc); l) Conferir material de expediente e outros quando necessários; m) Agir com presteza e cortesia no atendimento, zelando pela imagem da instituição, o sigilo profissional e o bom relacionamento com colegas e superiores.

5.1.1.1.9. Dos profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas dos serviços contratados:

a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor; b) Apresentar-se devidamente identificado (a) por crachá e permanecer devidamente uniformizado (a) no posto de trabalho e com aparência adequada ao serviço; c) Observar as normas de comportamento profissional, e as técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do Órgão; d) Comunicar imediatamente ao setor competente qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; e) Manter-se permanentemente ocupado, não devendo afastar-se de suas atribuições, principalmente atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas; f) Manter tratamento cordial com os servidores do Incra e com os empregados das outras empresas terceirizadas que atuam no Incra, preservando, contudo, durante o expediente e nas dependências do Órgão o distanciamento necessário à boa execução do serviço, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração; g) Zelar pela preservação do patrimônio do Incra colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário; h) Não utilizar equipamentos (aparelhos de som, televisores e celular), jogos ou passatempos que possam prejudicar a atenção requerida ao serviço, mantendo posturas condizentes com o serviço, evitando comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente, etc.); i) Não fumar nas dependências do **Incra/SE**; j) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço; l) Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

5.1.1.1.10. Da Descrição básica dos uniformes.

5.1.1.1.10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.1.1.1.10.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.1.1.1.10.2.1. Para o cargo de **Assistente de Administração I** do sexo **Feminino** 01 (um) conjunto será composta de:

- **Blusa manga curta e ou comprida:** 2 (dois) em tecido, 35% algodão e 65% poliéster, contendo um bolso no lado superior esquerdo do peito, e emblema bordado da empresa contratada, cor a combinar;
- **Saia e ou calça comprida:** 2 (dois), tipo esporte fino, em tecido microfibra ou tiwei, de boa qualidade, com zíper, cor a combinar;
- **Par de meias:** 2 (dois), feminina $\frac{3}{4}$, 100% algodão, cor a combinar;
- **Par de sapatos,** 1 (um), na cor preta, de boa qualidade, meio alto de couro 100%, tipo scarpin ou estilo boneca.

5.1.1.1.10.2.2. Para o cargo de **Assistente de Administração I** do sexo **Masculino** 01 (um) conjunto será composta de:

- **Camisa social de manga curta e ou comprida:** 2 (dois), em tecido cedrofil, com 33% algodão e 67% poliéster, contendo um bolso no lado superior esquerdo do peito, e emblema bordado da empresa contratada, cor a combinar;
- **Calça social:** 2 (dois), em tecido Panamá, zíper de metal inoxidável; contendo 4 (quatro) bolsos, composição: 100% poliéster;
- **Par de meias:** 2 (dois), masculina 100% algodão, cor preta;

- **Par de sapatos:** 01 (um), em couro legítimo 100%, macio, fechamento por amarração de cadarço, solado emborrachado tipo amazonas, cor preta.

5.1.1.1.10.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.1.1.1.10.3.1. Para confecção dos uniformes a **Contratada** deverá observar os subitens **5.1.1.1.10.2.1 e 5.1.1.1.10.2.2**, acima;

5.1.1.1.10.3.2. Os uniformes serão adequados às condições climáticas do lugar em que o empregado preste os serviços, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais;

5.1.1.1.10.3.3. O custo do uniforme e epi não poderão ser repassados ao ocupante do postos de trabalho;

5.1.1.1.10.3.4. A **Contratada** deverá entregar 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do **Contrato**, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da **Contratante**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.1.1.1.10.5.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.1.1.1.10.5.6. A **Contratada** não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

5.1.1.1.10.5.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do **Contrato**.

5.1.1.1.10.5.8. É de responsabilidade da **Contratada** o fornecimento e fiscalização dos equipamentos de EPI' aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança como: máscaras, e outros que se fizerem necessário para a execução dos serviços.

5.1.1.1.10.5.9. Crachá de Identificação: O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela **Contratada**, juntamente ao cordão para pendurá-lo, e substituindo assim que apresentar qualquer defeito, não podendo em hipótese alguma o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente identificado por esse instrumento laboral.

5.1.1.2. Do Local de Execução dos Serviços e Horário de Funcionamento: a) Os serviços serão executados no prédio sede da Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe, localizada na Avenida Coelho e Campos nº 1300, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.060-000, Aracaju/SE. O funcionamento normal ocorre no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

5.1.1.3. Da Natureza dos Serviços Contínuos.

5.1.1.3.1. Os serviços a serem contratados possui natureza continuada, pois os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, e enquadrando-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, e deverão ser licitado através da modalidade Pregão Eletrônico, na forma do menor preço global do item.

5.1.1.4. Duração inicial do Contrato: A duração inicial do **Contrato** será de **12 (doze) meses**, com prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que verificada as condições mais vantajosas para a Administração Pública, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, com início da execução prevista para o dia 10 de dezembro de 2023 ou até a conclusão do processo licitatório, se assim a administração desejar.

5.1.1.5. Dos Critérios de Práticas Ambientais

5.1.1.5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

5.1.1.5.1.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a **Contratada** deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração. a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

5.1.1.5.1.2. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução dos serviços principalmente.

5.1.1.5.1.3. Respeite as Normas Brasileiras — NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.1.1.5.1.4. As empresas contratadas procedam a campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

5.1.1.6. Das Atividades de Gestão e Fiscalização.

5.1.1.6.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do objeto serão acompanhadas e fiscalizadas pela **Divisão Operacional/Requisitante**, bem como por gestor e fiscais a serem designados por meio de **Ordem de Serviço**, conforme disposto no **art. 39 a 48 da IN/SEGES/MPDG/Nº 5/2017**, aferindo o cumprimento dos serviços contratados.

5.1.1.7. Do Recebimento dos Serviços e Aceitação do Objeto.

5.1.1.7.1. Os serviços serão recebidos, após sua execução, mediante aprovação do **Fiscal do Contrato**, que deverá confirmar as características e as demandas solicitadas, conforme as especificações técnicas contidas no **Termo de Referência** e na proposta.

5.1.1.8. Da Garantia.

5.1.1.8.1. A **Contratada** deverá apresentar à Administração do **Incra/SE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do **Contrato**, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; b) Fiança bancária; c) Seguro-garantia.

5.1.1.9. Da Alteração Contratual.

5.1.1.9.1. De acordo com a previsão legal, o **Contrato** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **Contratante**, com a apresentação das devidas justificativas.

5.1.1.10. Dos Critérios de Medição.

5.1.1.10.1. A medição será o através do **Instrumento de Medição dos Resultados (IMR)** - que é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

5.1.1.10.2. Os serviços serão pagos exclusivamente pelo valor mensal efetivamente executado pela **Contratada** de acordo com os critérios estabelecidos no **Termo de Referência** e no **Contrato**.

5.1.1.10.3. Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade do valor mensal dos serviços prestados naquele mês.

5.1.1.10.4. Procedimento análogo ao do parágrafo anterior deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços.

5.1.1.11. Da Transferência de Recursos.

5.1.1.11.1. A presente contratação não contempla fornecimento de materiais e equipamentos e nenhuma forma de bem intelectual, portanto, não haverá transferência de recursos.

5.1.1.12. Dos Requisitos de Transição Contratual.

5.1.1.12.1. A eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, não se aplica ao serviço pleiteado, tendo em vista que se trata de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o Contrato.

5.1.1.13. Das Soluções de Mercado Identificadas.

5.1.1.13.1. As soluções encontradas no mercado em relação a esta demanda são definitivamente à contratação de serviços terceirizados de **Apoio Administrativo** no posto de "**Assistente de Administração I**", com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, através de processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, de acordo com a **Instrução Normativa/SEGES/MPDG/nº 5/2017**, e legislações correlatas que autorizam e regulam a terceirização dos serviços por contratação indireta no âmbito do Serviço Público Federal, conforme pesquisas realizadas no painel de preços (SEI nº17779853).

5.1.2. Dos Requisitos Internos e não Funcionais.

5.1.2.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.1.2.1.1. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

5.1.2.1.2. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

5.1.2.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.1.2.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme **item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES /MP n. 5, de 2017**.

5.1.2.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do **item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017**.

5.1.2.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no **item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017**.

5.1.2.2. Declaração informando se os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.2. Dos Requisitos Externos.

5.2.1. Dos Requisitos Legais:

5.2.1.1. Lei Federal nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da **Administração Pública** e dá outras providências;

5.2.1.2. Lei 9.632/1998 - Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

5.2.1.3. Lei 10.520/2002 - Instituem, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

5.2.1.4. Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

5.2.1.5. Decreto Federal nº 3.555/2000 e alterações - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

5.2.1.6. Decreto nº 7.203/2010 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da **Administração Pública Federal**;

5.2.1.7. Decreto Federal nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);

5.2.1.8. Decreto nº 9.507/2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

5.2.1.9. Decreto nº 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

5.2.1.10. Portaria nº 443/2018 - Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

5.2.1.11. Portaria/Incra/P/Nº 205/2019 - Estabelece procedimentos internos de verificação de situações de nepotismo no **Incra**;

5.2.1.12. Portaria/SEDGG/ME nº 21.262/2020 - Estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.2.1.13. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela **Administração Pública Federal** direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

5.2.1.14. Instrução Normativa SEGES/MPDG/Nº 5/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.2.1.15. Instrução Normativa SEDGG/ME nº 73/2020 e alterações - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.2.1.16. Ministério do Trabalho - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

5.2.1.17. Guia Nacional de Compras Sustentáveis/AGU, 4ª edição de 2021;

5.2.1.18. A Contratada não deverá possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. Levantamento de Mercado

6.1. A solução encontrada no mercado em relação a esta demanda é preferencialmente a contratação de serviços continuados de apoio administrativo nas atividades auxiliares e administrativas, no posto de **Assistente de Administração I**, com dedicação exclusiva de mão de obra a serem executados nas dependências da sede da **Superintendência Regional do Incra em Sergipe - SR(SE)**, através de processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, de acordo com a **Instrução Normativa SEGES/MPDG/Nº 5/2017** e legislações correlatas, que autorizam e regulam a terceirização de serviços em geral no âmbito do serviço Público Federal.

6.2. A fim de dar isonomia na busca de custos, optou-se em utilizar a metodologia do Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, disponibilizado no site https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-delogistica/midia/servicos_limpeza.pdf. Os valores foram obtidos com base a Convenção Coletiva de Trabalho praticada pelo SEAC-SE/SINDECESE vigente em 2023 (SEI-17779826) e ainda, no Decreto Municipal nº 6.792 /2022 (SEI-17779838), que fixa o valor da tarifa para o sistema de transporte coletivo da cidade de Aracaju e Região Metropolitana, pesquisas para os insumos da mão de obra (uniformes) realizadas no banco de preços (SEI-17779849), e por fim a memória de cálculo (SEI-17779895) que compôs a planilha de custos e formação de preços revisada (SEI-18296927).

6.3. A solução escolhida para esta contratação é o **menor preço global (anual) do Item**, através da modalidade Pregão Eletrônico, utilizando a metodologia de apuração dos valores através de planilha de custo e formação de preços para posto de

trabalho. Esse modelo é recomendado na IN/SEGES/MPDG/Nº 5/2017, e utilizado por vários outros órgãos quanto licita mão de obra terceirizada, conforme documento SEI-17779853. Ressalta-se ainda, que o modelo proposto também se amolda as cobranças atuais dos órgãos de controle, quanto a uma gestão de serviços por resultados, uma vez que a cobrança dos serviços por posto de trabalho, juntamente ao **Instrumento de Medição por Resultado (IMR)** permite o alinhamento entre as necessidades da organização e a qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviços continuados de apoio administrativo às atividades auxiliares e administrativas, no posto de “**Assistente de Administração I**”, com fornecimento de mão de obra uniformizada a serem executados nas dependências da sede da **Superintendência Regional do Incra em Sergipe - SR(SE)**, pelo período de 12 meses a partir da assinatura do **Contrato**, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Os serviços serão prestados nas dependências da sede do **Incra/SE**, situada à Av. Coelho de Campos, 1300, Bairro Getúlio Vargas, Cidade de Aracaju, Estado Sergipe, CEP 49.060-000, e serão contratados com base no posto de serviços, com prestação dos serviços no total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta feira com um quantitativo mínimo de 18 (dezoito) profissionais na categoria de **Assistente de Administração I (CBO 4110-10)**.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Em atendimento ao **Documento de Oficialização da Demanda (SEI-17545778)**, registra-se uma readequação da força de trabalho dos postos de serviços para a categoria de **Assistente de Administração I**, cujo salário normativo na **CCT/2023** do **SEAC-SE/SINDECESE** é no valor de **R\$2.219,39 (dois mil duzentos e dezenove reais e trinta e nove centavos)**, sendo os quantitativos estimados, conforme descritos na tabela abaixo:

Categoria	Local de Execução	Carga Horária	Horário/Período	Quantidade /Postos
Assistente de Administração I CBO: 4110-10	Sede do Incra-Sergipe, localizada na Av. Coelho e Campos, 1300 - Bairro Getúlio Varga - CEP: 49060-000 - Aracaju/SE	44h /semanais	De segunda a sexta, escalonadas de acordo com a necessidade do setor.	18
Tabela 2: Quantidade Estimada				

8.2. As estimativas acima das quantidades foram realizadas pelos setores requisitantes desta **Superintendência Regional do Incra/SE - SR(SE)**.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. A estimativa de preços referencial da licitação é no valor de **R\$1.144.791,17 (um milhão cento e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais e dezessete centavos)**, observadas as normas que regulam as relações trabalhistas, e as dispostas na IN SEGES nº 5/2017, sendo especificada a partir da memória de cálculo (SEI-17779895) e a confecção de **Planilha de Custos e Formação de Preços revisada** (SEI-18296927), considerando as análises procedidas:

8.1.1. Memória de cálculo, foi realizada através de **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços**, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII-C da **Instrução Normativa SEGES/MPDG/Nº 5/2017**, e demais legislações correlatas.

9.1.2. Para o custo com os empregados a serem alocados na execução dos serviços, o piso salarial do cargo estabelecido em **Convenção Coletiva do Trabalho - CCT** (SEI-17779826) vigente da respectiva categoria profissional e demais benefícios a serem concedidos na mesma;

9.1.3. Para o custo dos uniformes, conforme dispõe o parâmetro I, do art. 2º da IN/SEDGG/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020 atualizada;

9.1.4. Para os custos indiretos e o lucro, conforme Caderno de Logística disponibilizado no sitio https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf;

9.1.54. Para os custos referentes à impostos e contribuições, a legislação e normas pertinente.

9.2. Dotação Orçamentária

9.2.1. A despesa com a contratação objeto deste **Estudo Técnico Preliminar** terá suporte orçamentário em Ptes 226003, Fonte 1052000231, Natureza de Despesa 339037, Programa A3220000301. A despesa afetará o orçamento do exercício de 2023.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A presente solução não comporta o parcelamento, sem que haja o comprometimento do seu conjunto, uma vez que se trata da contratação de prestação dos serviços com fornecimento de mão de obra para a categoria de apoio administrativo, além de se tratar de serviços comuns e não demandarem complexidade técnica para sua execução, e será adjudicado por item único.

10.2. Nos termos do que determina o §1º do art. 23 da Lei de Licitações, o objeto não possui característica divisível intrínseca, uma vez que depende de ser um organismo único, integrado e essencial de atendimento global por **Unidade Gestora** na Unidade da Federação, para que possa garantir uma prática mais competitiva de preços e agregar simultaneamente os serviços a serem atendidos, evitando-se o atual diagnóstico de pouco controle na constituição e formação processual, notadamente no quesito de orientação e conferência de cumprimento de obrigações trabalhistas específicas.

10.3. O **Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário**, em seu **item 9.1.16**, orienta que quando se tratar da contratação de serviços sem complexidade técnica “**deve ser evitado** o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;”. Dessa forma, é conveniente que o objeto **não seja parcelado**.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Desta forma, entendemos não haver para o objeto em questão a previsão nem da contratação correlata e nem interdependente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. O planejamento da presente contratação está alinhado ao **Plano Plurianual do Incra/SE**, para o período de 2020 a 2023 pelas políticas estratégicas de atuação do **Incra**, especificamente no atuar pela sustentabilidade orçamentária e financeira. A manutenção no foco de ação previsto no art. 184 da Constituição Federal e suas finalidades, determinadas pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, cabendo à contratação dos serviços terceirizados, almejar a diminuição da máquina pública na sua estrutura logística nas atividades que não fazem parte da sua ação institucional direta. Está também prevista no Plano Anual de Contratações do exercício de 2023, sob o catser 5380, conforme documento SEI-182885777.

12.2. Dessa forma, o planejamento institucional encontra escopo na orientação ministerial para o planejamento das atividades terceirizáveis no âmbito do Instituto, atendendo ao requisito da legalidade e motivação para a sua realização.

13. Resultados Pretendidos

13.1. Benefícios Diretos e Indiretos da Contratação.

13.1.1. Benefícios Diretos - Podem ser percebidos benefícios na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, pois deverá sempre buscar a proposta mais vantajosa, com requisitos mínimos previamente estabelecidos no Edital; otimização da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos; atendimento a todos os preceitos legais vigentes, e por fim mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição; maior eficiência e qualidade no atendimento ao público em geral;

13.1.2. Benefícios Indiretos - A realização da contratação da demanda de serviços continuados de apoio administrativo tem impactos indiretos para os usuários internos e externos do órgão quando possibilita a prestação de serviços de forma mais eficiente e célere ao público direto e indireto do **Incra/SE**, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade em geral, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

13.1.3. Pontos positivos: **a)** Suprir a carência de servidores na **Superintendência Regional do Incra/SE**, pois o quadro está em constante processo de redução principalmente no tocante às aposentadorias; **b)** Maior eficiência e qualidade no atendimento ao público de assentados, quilombolas e geral; **c)** O preço contratado é economicamente viável.

13.1.4. Pontos negativos: **a)** Dificuldade da empresa contratada em suprir os colaboradores com fardamentos conforme cronograma e quantitativo contratual; **b)** Atraso nos pagamentos das faturas mensais devido à irregularidade do fluxo orçamentário do Governo, por parte do **Incra/SE**; **d)** Dificuldade na relação fiscal-preposto,

além da ocorrência de faturas encaminhadas para pagamento com documentação incompleta o que gera atraso nos trâmites da fiscalização administrativa e posterior pagamento.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não se vislumbra necessidade de adoção de providências de adequação para a solução a ser contratada e o serviço prestado, uma vez que a infraestrutura atual nesta Superintendência oferece condições para execução e Gestão do Contrato em vigência, do mesmo objeto a ser licitado,

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Diante de toda a análise desenvolvida nesse estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Além disso, o serviço de apoio administrativo é essencial para o bom funcionamento do Inkra/SE.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ACACIA MARIA CHAGAS CARVALHO

Cargo em Comissão



Assinou eletronicamente em 01/10/2023 às 23:17:12.

VINICIUS DE SOUZA NASCIMENTO

Chefe da Divisão Operacional

IVAN PEREIRA TEIXEIRA

Analista de Reforma e Desenvolvimento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1-Plano Anual de Conratação_PAC-2023.pdf (668.09 KB)
- Anexo II - 2.Convencao Coletiva de Trabalho_2023_Seac-SExSindecese-SE.pdf (1.08 MB)
- Anexo III - 3.Decreto Municipal-SE n. 6.792_2022_Fixa Tarifa de Transporte Coletivo_R\$4,50.pdf (623.78 KB)
- Anexo IV - 4.Mapa de Consolidacao das Pesquisas_Uniformes_Assistente Administrativo I.pdf (694.11 KB)
- Anexo V - 5.Pesquisa Painel de Precos_Prestação de Servicos_Apoio Administrativo.pdf (106.82 KB)
- Anexo VI - 6.Memória de Cálculo_Assistente Administrativo I.pdf (320.06 KB)
- Anexo VII - 7-Planilha de Custo e Formação de Preços Revisada.pdf (1.42 MB)

Anexo I - 1-Plano Anual de Contratação_PAC-2023.pdf

PCA 2023 - 373052 - SUPERINTEND. ESTADUAL DE SERGIPE-INCRA/SR-23

Última atualização: 08/11/2023

Id pca PNCP: 03204421000122-0-000010/2023

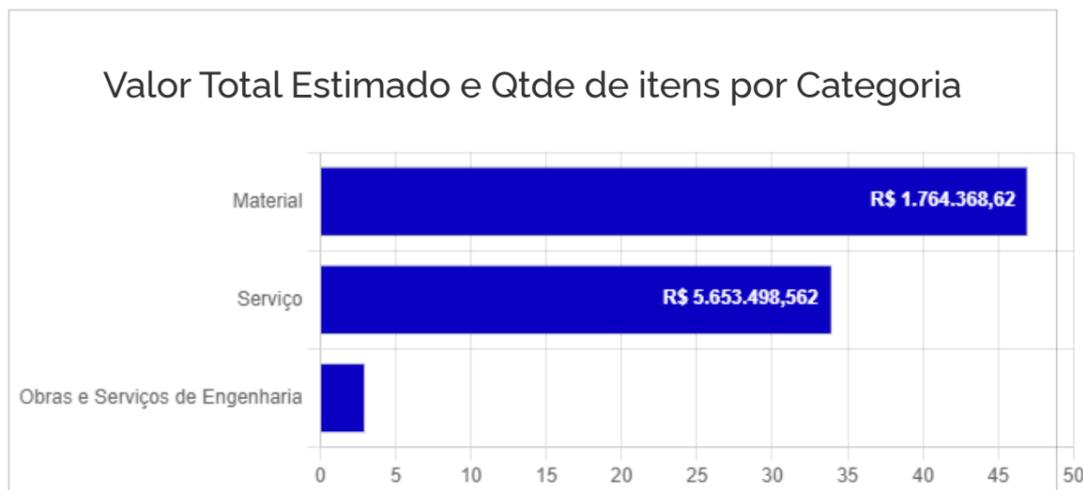
Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Aracaju/SE

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 84

Valor Total estimado (R\$): R\$ 17.417.867,182



Detalhamento por Categoria

Material

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
81	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	373052-90032/2023	R\$ 260.000,00	01/12/2023
82	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	373052-90035/2023	R\$ 109.485,5292	27/09/2023
83	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	373052-90033/2023	R\$ 46.099,9596	27/09/2023
84	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	373052-90036/2023	R\$ 1.155.705,6504	08/12/2023

Exibir: 31-34 de 34 itens

Página



Obras e Serviços de Engenharia

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC



+ Criar

Nesta tela os setores de contratações deverão criar e/ou revisar seu calendário de contratações e, posteriormente, enviar para a aprovação da autoridade competente.



Selecione o contexto do PCA

Termo a ser pesquisado

PCA 2023 - Em Execução

Pesquise pelos termos desejados, a partir de 3 caracteres

Em elaboração**Aprovadas**Reprovadas

Relação das contratações (27)

373052-90036/2023	Título	Categoria	UASG atual	Valor	Início	Conclusão	Situação
APROVADA APÓS A DATA LIMITE	Prestação de serviço...	Serviços	373052	R\$ 1.155.705,65	11/09/2023	08/12/2023	Aprovada

Materiais (classes: 0)**Serviços (grupos: 1)**

Item	Grupo	Val. Total (R\$)
1	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	1.155.705,6504

Acompanhamentos

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
2	Aprovado fora do prazo tendo em vista que empresa atualmente contratada não aceitou renovar o contrato, sendo necessária a realização de uma nova...	ANDRE LUIZ MILANEZ DE SOUZA	08/11/2023 22:43:25



Acesso à Informação

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC



+ Criar

Nesta tela a autoridade competente poderá aprovar, reprovar ou devolver as contratações que necessitem de ajustes.



Selecione o contexto do PCA

PCA 2023 - Em Execução

Termo a ser pesquisado

Pesquise pelos termos desejados, a partir de 3 caracteres

[Aguardando Aprovação](#)**[Aprovadas](#)**[Reprovadas](#)

Relação das contratações (27)

373052-90036/2023	Título	Categoria	UASG atual	Valor	Início	Conclusão	Situação
APROVADA APÓS A DATA LIMITE	Prestação de serviço...	Serviços	373052	R\$ 1.155.705,65	11/09/2023	08/12/2023	Aprovada

[Materiais \(classes: 0\)](#)**[Serviços \(grupos: 1\)](#)**

Item	Grupo	Val. Total (R\$)
1	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	1.155.705,6504

Acompanhamentos

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
2	Aprovado fora do prazo tendo em vista que empresa atualmente contratada não aceitou renovar o contrato, sendo necessária a realização de uma nova...	ANDRE LUIZ MILANEZ DE SOUZA	08/11/2023 22:43:25



Acesso à Informação

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 34/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Divisão Operacional	30/07/2023 00:00	373052	VINICIUS DE SOUZA NASCIMENTO
Descrição sucinta do objeto			
Prestação de Serviços continuados de apoio as atividades auxiliares e administrativas, no posto de Assistente de Administração I.			
Justificativa da prioridade			
Serviços essenciais para o desenvolvimento das atividades auxiliares e administrativas do órgão.			

2. Justificativa de necessidade

2.1. Justifica-se a necessidade de contratação dos serviços de apoio administrativo nas atividades auxiliares e administrativas no posto de Assistente de Administração I, pois visa assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto da contratação terceirizada. O Incra - SR(SE) não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços, visto que essa função foi extinta pela Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, dentre ele o requisitado neste instrumento. Além da impossibilidade de renovação do Contrato atual registrado sob o CRT nº 3/2022, cujo serviços prestados é no posto de Assistente Administrativo I, processo administrativo nº 54000.025759/2022-48, e sua vigência encerrará no dia 09/12/2023, pois a empresa contratada manifestou-se através de meio de e-mail datado de 19/06 /2023, que não tinha interesse na renovação do Contrato por mais 12 (doze) meses, e concordou apenas em prorrogá-lo por mais 03 (três) meses (SEI-17544033).

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	12,00	96.308,8042	1.155.705,6504

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VINICIUS DE SOUZA NASCIMENTO

Chefe da Divisão Operacional

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Fora de prazo tendo em vista que a empresa atualmente contratada através do Termo de Contrato nº 3/2022 manifestou-se que não tinha interesse na renovação do Contrato por mais 12 (doze) meses, e concordou apenas em prorrogá-lo por mais 03 (três) meses (SEI-17544033) com vigência até o dia 09/12/2023.	VINICIUS DE SOUZA NASCIMENTO	07/11 /2023 22:24

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

**Anexo II - 2.Convencao Coletiva de Trabalho_2023_Seac-
SExSindecese-SE.pdf**



- Solicitação de Registro de Instrumento Coletivo
- Acordo Coletivo
- Convenção Coletiva
- Termo Aditivo
- Acordo Coletivo de Trabalho Específico (ACT Específico) **NOVO**
- Continuar Solicitação
- Retificar Solicitação
- Acompanhar Solicitação
- Solicitação de Mediação
- Solicitar Mediação
- Continuar Solicitação
- Acompanhar Mediação
- Imprimir
- Imprimir Requerimento
- Consultar
- Instrumentos Coletivos Registrados
- Instruções
- Cartilha
- Cláusulas – Grupos/Subgrupos
- Contato

Consultar Instrumentos Coletivos Registrados

Resultado: 1 Instrumento(s) Coletivo(s) Encontrado(s) - Página 1 de 1

Nº do Registro	SE000003/2023	Nº da Solicitação	MR000959/2023
Tipo do Instrumento	Convenção Coletiva	Vigência	01/01/2023 - 31/12/2023
Partes	SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE		
	Download Visualizar Instrumento Coletivo		

1

* O resultado refere-se apenas a instrumentos coletivos registrados por meio do sistema Mediador.



Solicitação de Registro de Instrumento Coletivo
Acordo Coletivo
Convenção Coletiva
Termo Aditivo
Acordo Coletivo de Trabalho Específico (ACT Específico) NOVO
Continuar Solicitação
Retificar Solicitação
Acompanhar Solicitação
Solicitação de Mediação
Solicitar Mediação
Continuar Solicitação
Acompanhar Mediação
Imprimir
Imprimir Requerimento
Consultar
Instrumentos Coletivos Registrados
Instruções
Cartilha
Cláusulas – Grupos/Subgrupos
Contato

Consultar Instrumentos Coletivos Registrados

Resultado: 2 Instrumento(s) Coletivo(s) Encontrado(s) - Página 1 de 1

Nº do Registro	SE000008/2023	Nº da Solicitação	MR002320/2023
Tipo do Instrumento	Termo Aditivo de Convenção Coletiva	Vigência	01/01/2023 - 31/12/2023
Partes	SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE Download Visualizar Instrumento Coletivo		
Nº do Registro	SE000094/2023	Nº da Solicitação	MR022250/2023
Tipo do Instrumento	Termo Aditivo de Convenção Coletiva	Vigência	01/05/2023 - 31/12/2023
Partes	SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE Download Visualizar Instrumento Coletivo		

1

* O resultado refere-se apenas a instrumentos coletivos registrados por meio do sistema Mediador.

[Exportar](#)[Fechar](#)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000003/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000959/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.100065/2023-07
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13175100102202379e **Registro nº:** SE000008/2023

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: 13175100846202393e **Registro nº:** SE000094/2023

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores vinculados à representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal**, com abrangência territorial em SE.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DA PERDA DE CONTRATO**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será **POR ACORDO** e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito a indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em lei, inclusive o artigo 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo de continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Ficam obrigadas as empresas não associadas ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE SEAC/SE, a procederem com a homologação do Termo de Rescisão do contrato de Trabalho (TRCT) daqueles funcionários com mais de 01 (um) ano que será realizada na sede do SINDICATO DE EMPREGADO DE CONDOMINIO E EMPRESAS DE ASSEIO CONS DO ESTADO DE SERGIPE SINDECESE e deverão conter os seguintes documentos:

- a) Termo de contrato de trabalho, em cinco vias;
- b) Aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa;
- c) As admissional;
- d) CTPS devidamente atualizada e anotada;
- e) Formulário para encaminhamento do seguro desemprego se for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento das contribuições sindicais, assistencial e/ou confederativa, tanto dos empregados como dos empregadores;
- g) **Declaração de nada consta emitido pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, referente a adimplência das clausulas de Assistência social familiar e Benefício social em plena validade;**
- h) Comprovante de depósito de FGTS ou extrato da conta vinculada;
- i) Comprovante da multa do FGTS se for o caso;
- j) Chave da conectividade
- k) Comprovante de pagamento da rescisão;
- l) Comprovação da empresa que convocou o empregado por escrito, com dia, horário e local da homologação;
- m) Carta de preposto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados na Comissão de Conciliação Prévia, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A Comissão de Conciliação Prévia também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: Para cada demanda submetida à Comissão de Conciliação Prévia, deverá a empresa, desde que associada e adimplente, arcar com o custo de R\$100,00 (cem reais), enquanto que a empresa não associada ou associada e inadimplente arcará com o custo de R\$200,00 (Duzentos reais) .

Parágrafo Nono: Os valores a que se referem o §8º deverão ser pagos ao SEAC-SE, por meio de boleto bancário ou depósito bancário identificado, em até 48 horas úteis da data designada para a apreciação da demanda pela CCP , a cobrança da taxa será da demanda por funcionário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SÉTIMA - ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando a realidade do setor de prestação de serviços e, ainda, a natureza da atividade empresarial, fica autorizada a possibilidade de elastecimento do intervalo intrajornada para além do limite de 02 (duas) horas diárias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a implantação do banco de horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, nas

seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, havendo saldo positivo no banco de horas do empregado, estas deverão ser pagas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado o valor da hora do dia do término do pacto laboral;

Parágrafo Segundo: Veda-se o banco de horas para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento e em escala 12x36.

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

As empresas poderão adotar para seus empregados a jornada de trabalho de doze horas seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo de 01 hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Será devido o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos empregados que exercerem suas atividades na referida escala, entre 22h00 e 05h00, não havendo o que se falar em prorrogação de trabalho noturno, nos termos do disposto no artigo 59-A, §1º, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene e segurança do trabalho para o labor exercido em escala 12x36 realizado em ambiente insalubre.

Parágrafo Quarto: Em havendo a supressão, integral ou parcial, do intervalo para repouso e alimentação, a indenização será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho, e incidirá somente sobre período efetivamente suprimido.

Parágrafo Quinto: Autoriza-se a alteração do contrato de trabalho do empregado em escala 12x36 para qualquer outro módulo semanal de trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Sexto: Adotar-se-á para efeitos de cálculos o divisor 220(duzentos e vinte), sendo considerada como hora(s) extra(s) aquela(s) que exceder(em) de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESCALA 03X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 03x01, sendo 03 (três) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala - 03 X 01

05:30 às 11:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:30 às 17:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

17:30 às 23:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESCALA 04X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 04x01, sendo 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala - 04 X 01

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho , considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESCALA 05X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 05 x 01, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários: podendo haver quebra na sequência a depender da escala de trabalho, não ultrapassando mais que cinco dias consecutivos de labor.

Escala – 05 X 01

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho , considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESCALA – 06 X 01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 06 x 01, sendo 06 (seis) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários , podendo haver quebra na sequência a depender da escala de trabalho , não ultrapassando mais que seis dias consecutivos de labor.

06:00H ÀS 14:00H com 01 (uma) ou 02 (duas) horas de intervalo

14:00H ÀS 22:00H com 01 (uma) ou 02 (duas) horas de intervalo

06:00h às 12:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:00h às 17:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

15:00h às 21:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

05:00h às 11:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

15:45h às 21:45h com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00h às 18:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESCALA 03X0

As partes convencionam a possibilidade de adoção da escala de trabalho 03x03 (três dias de trabalho por três dias de descanso), cuja jornada poderá ser de até 12 horas de trabalho com, no mínimo, uma hora de intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESCALA 05X02

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 05 x 02, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 02 (dois) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários: podendo haver quebra na sequência a depender da escala de trabalho, não ultrapassando mais que cinco dias consecutivos de labor.

Escala – 05 X 02

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE E REGISTRO DE JORNADA

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, de modo remoto e telemático; podendo haver pré-anotação do intervalo alimentar, estas últimas possibilidades conforme previsto pelas Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA EM SEMANA ESPANHOLA

Autoriza-se a adoção pelas empresas da jornada em Semana Espanhola, cuja validade é reconhecida pela OJ ° 323 da SDI-I do TST, onde o empregado prestará serviços, alternadamente, de 48 horas em uma semana e 40 horas na semana imediatamente subsequente, respeitado o limite diário de 08 horas.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar em consultas médicas ou odontológicas filhos ou dependentes, menores de doze anos, ou portadores de deficiência física ou mental, de qualquer idade, uma vez a cada mês, devendo, no entanto, apresentar declaração médica de acompanhamento, assinada e carimbada, no dia útil seguinte à ausência.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Autoriza-se a adoção, pelas empresas, de turnos ininterruptos de revezamento limitados a 08 horas diárias, nos termos da Súmula nº 423 do TST, vedada a prestação de horas extras habituais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALH

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá dar ciência ao empregado, no ato da contratação, da hipótese elencada no parágrafo primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: A utilização do uniforme estará restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de sanções disciplinares.

Parágrafo Quarto: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão substituir os uniformes dos empregados no período máximo de doze meses, a contar da data do fornecimento.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

As empresas ficam obrigadas a conceder o percentual de adicional de insalubridade aos empregados apurado no PPRA do local, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Parágrafo Segundo: Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através de emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

Parágrafo Terceiro: A base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO com a respectiva CID, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado, até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado aos diretores do Sindicato Laboral o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas, a fim de que possam tratar de assuntos relacionados à categoria e seus associados.

Parágrafo único: O acesso do dirigente sindical à empresa deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas úteis, ressalvadas as hipóteses de força maior, e não poderá prejudicar o pleno andamento das atividades profissionais.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente convenção.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (Empresas do ramo de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe) recolherão junto a Caixa econômica Federal, em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, mediante guia a ser fornecida por este, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme faixa abaixo da empresa estabelecido na seguinte tabela:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
ME/EPP	350,00
MÉDIO E GRANDE	700,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados anualmente até a data de **30/05/2023**, e o valor deverá ser recolhido conforme a tabela acima.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas associadas adimplentes com o sindicato estas terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor correspondente a sua faixa de pagamento, se efetuado o pagamento até a data estabelecida na convenção, caso contrário perderá o desconto e será aplicada as correções do parágrafo acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, às mensalidades, no valor equivalente a o percentual mensal de 2% (dois por cento) sobre seu salário base, devida pelos associados ao Sindicato dos Empregados, à título de MENSALIDADE SINDICAL, por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao SINDECESE, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindecese20@gmail.com

Parágrafo segundo - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato, ou pagamento em cheque nominal ao sindicato, ou depósito bancário da conta do sindicato ou por empresa contratada pela entidade sindical.

Parágrafo terceiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em **JUNHO de 2023**, atestado pelo CAGED, será:

I - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;

II - Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima indicados poderão ser pagos em duas parcelas iguais, com vencimento nos dias **05/08/2023 e 05/09/2023**.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 80% para o Sindicato;

II – 15% para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe – Fecomércio SE;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/com art. 513, alínea “e” e art. 545 da CLT, a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, deverão descontar mensalmente, do salário de seus empregados bem como do 13º salário dos empregados abrangidos ou beneficiados por esta CCT, o equivalente a 2% (dois por cento), a título de Taxa Assistencial.

Parágrafo Primeiro: O empregado não associado poderá exercer o direito à oposição, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do SINDECESE, observados os seguintes critérios:

- a) O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato.
- b) A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação à contribuição cobrada a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato;
- c) A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via na empresa, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

Parágrafo segundo: Os empregados associados conforme a clausula QUADRAGÉSIMA SETIMA desta CCT, ficarão desobrigados do pagamento desta contribuição.

Parágrafo terceiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta clausula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (dez) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato ou pagamento em cheque nominal ao sindicato ou depósito bancário ou por empresa contratada pela entidade sindical.

Parágrafo Quinto – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindecese20@gmail.com

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

De acordo com Assembleia Geral realizada na sede do polo sindical conforme edital no dia 03/01/2023 com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados pertencente à categoria representada por esta Convenção, o percentual de 2% (dois por cento) nos meses de **janeiro, março, maio, junho, agosto, setembro e novembro/2022**, a título de contribuição negociada laboral em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade.

Parágrafo Primeiro: O empregado não associado poderá exercer o direito à oposição, até o dia 10 do mês subsequente ao registro desta CCT, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do SINDECESE, observados os seguintes critérios:

- a) O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato.
- b) A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação à contribuição cobrada a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato;
- c) A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via na empresa, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

Parágrafo segundo - Os empregados associados ficarão desobrigados do pagamento desta contribuição.

Parágrafo terceiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta clausula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do

débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato ou pagamento em cheque nominal ao sindicato ou depósito bancário ou por empresa contratada pela entidade sindical.

Parágrafo quinto - As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindecese20@gmail.com

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALARIO

Fica convencionado que além da forma da Lei 4.090/1962 e Lei 4.749/1965, regulamentado pelo Decreto 57.155/1965, as empresas poderão a seu critério fazer o pagamento do décimo terceiro salário nas seguintes formas abaixo, sendo que o pagamento deve ser feito contra recibo, demonstrando ao empregado claramente os valores (inclusive com médias acumuladas mensais) a que este tem direito.

Parágrafo primeiro : Adiantamento de forma parcelada (1/12 avos a cada mês), sendo a data limite da última parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

Parágrafo segundo : Adiantamento de 01 parcela no mês de Aniversário do funcionário sendo a data limite da última parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

Parágrafo terceiro: Adiantamento de 01 parcela no mês de retorno de férias do funcionário sendo a data limite da última parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Aracaju e aos Sindicatos convenientes, a fiscalização da presente Convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Delegacia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÃO EM LICITAÇÕES DECLARAÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando a destinação e o cunho social a que se reserva a obrigação insta à **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR E CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR**, e com o intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e Órgãos Licitantes e por força desta convenção, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverá a empresa apresentar **DECLARAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**, QUE ESTÃO QUITES COM AS OBRIGAÇÕES, atestando o adimplemento da dita obrigação da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR E CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR**, emitida pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE.Parágrafo**

Primeiro: A Declaração será exigida às empresas licitantes que estejam participando de processo licitatórios, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a apresentação de declaração de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Aquelas empresas participantes de processos de licitação que não dispuserem ainda de funcionários sob abrangência desta CCT, apresentarão **DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA**, emitida pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS**

TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE , SEAC/SE , e ainda deve declarar de que cumprirão a clausula em caso de êxito no certame .

Parágrafo Terceiro:PODERÁ O órgão tomador DILIGENCIAR o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE , SEAC/SE (SEAC-SE@INFONET.COM.BR)** para confirmar a veracidade da informação da DECLARAÇÃO para confirmar o cumprimento das obrigações previstas na clausulas Décima Primeira e Décima segunda desta convenção , emitindo a certidão correspondentes conforme o caso que será entregue diretamente ao órgão licitante de forma oficial , considerando a data de adimplemento dos benefícios das clausulas o mesmo dia do certame licitatório .

Parágrafo Quarto: Exclusivamente , as empresas associadas e adimplentes ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE , SEAC/SE** , poderão solicitar ao sindicato que caso o órgão licitante não oficialize ao sindicato quanto ao cumprimento da clausula Quinquagésima segunda que este envie oficio ao órgão licitante e demais órgãos de controles , Ministério do Economia , Procuradoria do Trabalho e outros , caso a licitante vencedora do certame não seja cumpridora com as obrigações previstas nesta CCT , inclusive caso a empresa declare o cumprimento das obrigações ou mesmo que não tenha funcionários na base territorial abrangido por está convenção as duas situações serão devidamente informadas pelo Sindicato quanto a veracidade das informações declaradas , para produzir todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÃO SINDICAL LABORAL

Considerando a efetiva fiscalização do sindicato laboral e o cunho social a que se reserva a obrigação insta à **CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA – DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO , CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS , CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS e CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**, e para efeito deste instrumento e Órgãos Licitantes e por força da convenção, coletiva as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverá a empresa apresentar **DECLARAÇÃO SINDICAL LABORAL , QUE ESTÃO QUITES COM AS OBRIGAÇÕES** , atestando o adimplemento da dita obrigação da **CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA – DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO , CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS , CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS e CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**, emitida pelo **SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDECESE**.

Parágrafo primeiro: Aquelas empresas participantes de processos de licitação que não dispuserem ainda de funcionários sob abrangência desta CCT , apresentarão **DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA** , emitida pelo **SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDECESE** , e ainda deve declarar de que cumprirão as clausulas em caso de êxito no certame .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, sugere-se às empresas abrangidas por esta convenção a utilização do percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)**, conforme planilha de cálculo abaixo discriminada:

ENCARGOS SOCIAIS:		
Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.		
GRUPO “A”	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (A) 36,80%
01	INSS	20,00%
02	SESI OU SESC	1,50%
03	SENAI OU SENAC	1,00%
04	INCRA	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%

06	FGTS	8,00%
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
08	SEBRAE	0,60%
Grupo "B"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL(B) 29,29%
09	FÉRIAS	12,03%
10	AUXÍLIO DOENÇA	2,65%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	1,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo "C"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (C) 8,54%
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,54%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,20%
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (D) 10,78%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,78%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		85,41%

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS

Parágrafo primeiro: Decidem os sindicatos signatários que todos os acordos coletivos serão firmados perante comunicação prévia a comissão de conciliação previa - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, instalada na SEDE do SEAC/SERGIPE.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo SINDECSE com quaisquer empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, deverão estabelecerem condições sociais e econômicas no mínimo iguais das pré estabelecidas nesta convenção coletiva, nunca a menor que as constantes nesta convenção, sob pena de nulidade.

Parágrafo Terceiro: Em todos os acordos coletivos deverão constar no mínimo todas as cláusulas e obrigações sociais e econômicas descritas na presente convenção coletiva, sendo que caso o acordo coletivo firmado altere o status firmado na presente convenção, este se obriga a estender todas as cláusulas sociais e econômicas.

Parágrafo Quarto: Os acordos coletivos firmados somente serão validados com parecer da Comissão de Conciliação previa, **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, instalada na SEDE do SEAC/SERGIPE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estipulada a aplicação de multa ao empregador que descumprir quaisquer das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, no valor de 01 (um) piso salarial da categoria profissional para cada cláusula violada por empregado da empresa infratora, sendo esta revertida em favor do SEAC/SE E SINDECSE. As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável ,

ficando reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical patronal e/ou laboral perante os tribunais de justiça para o ajuizamento de ações .

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT do ano de 2022, lavrada em 05/04/2022 , devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em **05/04/2022**, sob nº 13175.100715/2022-25, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

}

FABIO ANDRADE SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - ATA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDECSE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TABELA DE SALARIO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Ata da Reunião – Fechamento da CCT/2023 - SEAC

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 09:00hs, na sede do SEAC/SE, situada a Rua Terezinha da Costa Santos, 347 – Bairro Luzia, Aracaju/Se, reuniram-se os Componentes da Comissão de Negociação do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE**, devidamente notificados através de edital de convocação enviado via e-mail, a fim de discutirem a seguinte pauta: I) Acordo Coletivo de Trabalho 2023 celebrado entre SEAC E SINDECESE. Inicia-se a reunião às 09:00 horas, com a presença dos Membros da Comissão, sob a presidência do Sr. Fábio Andrade e secretariado por mim, Maria Diana Dantas Pinto, na qualidade de Secretária, que declara aberto os trabalhos. Em seguida, o Sr. Fábio Andrade faz a leitura da Contraproposta encaminhada pelo Sindecese. Após lida, chegaram a um acordo: A partir de 01 de Janeiro de 2023 fica assegurado o reajuste salarial de **7,43% (Sete virgula quarenta e sete or cento)**. Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente: Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$14,50 (Quatorze reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho. O sindicato Patronal se incumbirá de sua transmissão no sistema mediador. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente Fábio Andrade Santos. Aracaju/SE, 10 de Janeiro de 2023.



Fábio Andrade Santos
Presidente

ATA DA REUNIÃO PARA FECHAMENTO DA CCT 2023 - SINDECESE

No dia 04 de janeiro de dois mil e vinte e três, às 16:00 horas, nas dependências do sindicato dos Empregados em Condomínio Empresas de Asseio e Conservação, na Rua Distrito Federal, 1204 – Bairro Siqueira Campos na Cidade de Aracaju Sergipe, foi realizada a Assembleia Oline com a presença do Presidente Jorgivan Mota dos Santos e dos empregados das empresas de Asseio e Conservação, para apresentar a contra proposta encaminhada pelo Sindicato Patronal, ainda com a palavra do Presidente Jorgivan Mota que faz a leitura da mesma, informando o reajuste e os benefícios:

A partir de 01 de Janeiro de 2023 fica assegurado o reajuste salarial de 7,430% **(sete vírgula quarenta e três por cento)**, tendo como base o piso salarial anterior, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente. Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

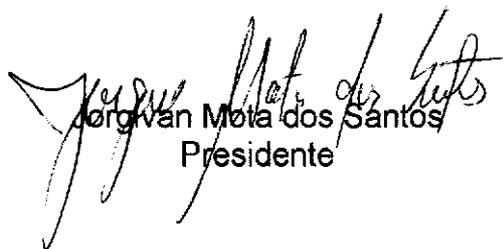
Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$14,50 (Quatorze reais)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

Após a leitura diversas perguntas foram feitas e todas esclarecidas, todos os presentes concordaram com o reajuste apresentado pelo Sindicato Patronal.

Fica mantidas as demais cláusulas do instrumento coletivo.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo presidente.

Aracaju, se 11 de Janeiro de 2023.


Jorgivan Mota dos Santos
Presidente

ANEXO TABELA SALARIAL

FAIXA – 1

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 1.303,11

N.º	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AGENTE DE LIMPEZA , AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO , AGENTE DE LIMPEZA DE CONDOMINIOS , AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS , AGENTE DE LIMPEZA COM USO DE PATINS E SIMILARES , AJUDANTE DE CAMINHÃO , APONTADOR , ARRUMADEIRA , ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO , ASSISTENTE DE SONOPLASTIA , AUXILIAR DE DESENTUPIAMENTO , AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE VAQUEIRO , AUXILIAR DE CAMPO , AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO , AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , AUXILIAR DE SERVIÇOS EM LAVANDERIA HOSPITALAR , CAMAREIRA , CARREGADOR , COPEIRA , CONTINUO , DEDETIZADOR , LAVADEIRA , LAVADOR DE CARROS/VEICULOS , LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA , OFFICE –BOY, OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX , PASSADEIRA DE ROUPA , PROMOTOR DE VENDAS , SERVENTE , TRABALHADOR BRAÇAL , VARREDOR , ZELADOR , APOIO/ORIENTADOR FEIRAS LIVRES PARQUES E DEMAIS ESPAÇOS PUBLICOS.	R\$ 1.303,11

FAIXA – 2

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.314,26

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AGENTE DE PORTARIA , AJUDANTE PRÁTICO, AJUDANTE DE PEDREIRO , ASCENSORISTA , ATENDENTE , AUXILIAR DE ALMOXARIFE , AUXILIAR DE SEGURANÇA , AUXILIAR DE COZINHA , AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS , CAIXA , CONFERENTE , COSTUREIRA, COVEIRO/EXUMADOR , CONDUTOR DE LANCHAS , EMPACOTADOR , ENLONADOR/CARGA , FISCAL DE HALL , FISCAL DE TERMINAL , GARAGISTA , GARÇOM , MANOBRISTA , MAQUEIRO , OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV , ORIENTADOR DE TRAFEGO , PORTEIRO, PORTEIRO DE CONDOMINIO , PISCINEIRO , RECEPCIONISTA , RONDISTA , VENDEDOR , VISTORIADOR , VIGIA.	R\$ 1.314,26

FAIXA - 3

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.316,99

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM , AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL , AUXILIAR DE MARCENARIA , AUXILIAR DE MECANICO , AUXILIAR DE MONTAGENS , AUXILIAR DE PESQUISA.	R\$ 1.316,99

FAIXA – 4

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.323,72

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO	R\$ 1.323,72

FAIXA – 5

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.338,81

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	MOTORISTA CARRO PEQUENO/PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA	R\$ 1.338,81

FAIXA - 6

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 – R\$ 1.362,99

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO EVENTOS	R\$ 1.362,99

FAIXA - 7

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 1.374,25

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ATENDENTE TURISTICO	R\$ 1.374,25

FAIXA – 8

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.387,67

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	CUIDADOR SOCIAL , RECREADOR	R\$ 1.387,67

FAIXA – 9

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.415,44

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AUXILIAR DE JARDINEIRO , TRATADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.415,44

FAIXA – 10

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.445,13

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	MOTOBOY	R\$ 1.445,13

FAIXA – 11

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.469,66

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL , ALMOXARIFE , AUXILIAR OPERACIONAL , AUXILIAR DE SECRETARIA , AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS , ESTOQUISTA ,AGENTE ADMINISTRATIVO , AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.469,66

FAIXA – 12

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.558,86

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	MOTORISTA CARRO TOPIK/KOMBI DE EMPRESA TERCEIRIZADA	R\$ 1.558,86

FAIXA – 13**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.480,19**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	FERRADOR DE ANIMAIS , JARDINEIRO , OPERADOR DE EMPILHADEIRA , OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA , OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA , TÉCNICO EM REDE DE MICRO , VAQUEIRO	R\$ 1.480,19

FAIXA – 14**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.502,38**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AÇOUGUEIRO	R\$ 1.502,38

FAIXA – 15**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.518,74**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ATENDENTE COMERCIAL	R\$ 1.518,74

FAIXA - 16**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.535,69**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I , AUXILIAR DE LOGISTICA , CABO DE TURMA , COORDENADOR ADMINISTRATIVO , COORDENADOR OPERACIONAL , ENCARREGADO DE LIMPEA INDUSTRIAL, ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO , ENCARREGADO DE OPERAÇÕES/MANUTENÇÃO	R\$ 1.535,69

FAIXA – 17**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.608,73**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AGENTE COMERCIAL	R\$ 1.608,73

FAIXA – 18**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.609,74**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	FISCAL DE MERCADO , FEIRAS LIVRES e PARQUES PUBLICOS	R\$ 1.609,74

FAIXA – 19**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.619,48**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.619,48

FAIXA – 20

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.648,85

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AUXILIAR DE DENTISTA , AUXILIAR DE ODONTOLOGIA , AUXILIAR DE PRÓTESE DENTARIA , AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMILIA , COLETOR DE AMOSTRA , PROTETICO DENTARIO	R\$ 1.648,85

FAIXA – 21**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.757,74**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	SUPERVISOR , SUPERVISOR EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR	R\$ 1.757,74

FAIXA – 22**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.780,85**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	LIDER DE PRODUÇÃO	R\$ 1.780,85

FAIXA – 23**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.805,03**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ARTIFICE , BOMBEIRO HIDRAULICO , BOMBEIRO CIVIL , CARPINTEIRO , CHAPISTA , ELETRICISTA , MARCENEIRO , MONTADOR DE DIVISORIA , PEDREIRO , PINTOR , PINTOR PREDIAL , PINTOR INDUSTRIAL , SERRALHEIRO , SOLDADOR.	R\$ 1.805,03

FAIXA - 24**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.837,28**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	EDITOR DE AUDIO (06 HORAS)	R\$ 1.837,28

FAIXA - 25**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.850,47**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	R\$ 1.850,47

FAIXA - 26**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.852,09**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	OPERADOR TÉCNICO , TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.852,09

FAIXA - 27**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 1.729,38**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 1.857,87

FAIXA – 28**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 - R\$ 1.870,51**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 1.870,51

FAIXA – 29**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 1.890,24**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	COZINHEIRO	R\$ 1.890,24

FAIXA – 30**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 1.925,00**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MÓVEL , MOTORISTA DE CAMINHÃO HIDROVACO 8M³	R\$ 1.925,00

FAIXA - 31**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 1.935,93**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ORÇAMENTISTA	R\$ 1.935,93

FAIXA - 32**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 1.964,29**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	GUARDIÃO DE PISCINA	R\$ 1.964,29

FAIXA - 33**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.034,10**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X DE BAGAGEM	R\$ 2.034,10

FAIXA - 34**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.151,17**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO , SUPERVISOR ADMINISTRATIVO , SUPERVISOR DE EXPEDIÇÃO , SUPERVISOR DE SETOR DE PESSOAL. ,SUPERVISOR GERAL , COORDENADOR	R\$ 2.151,17

FAIXA - 35**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.138,13**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL I (NÍVEL MÉDIO) , TÉCNICO DE REDE I, TÉCNICO DE SUPORTE I ,ANALISTA DE SISTEMA	R\$ 2.138,13

FAIXA – 36**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.148,63**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE DE LOGÍSTICA	R\$ 2.148,63

FAIXA - 37**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.210,37**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ELETRICISTA II , TÉCNICO AGRÍCOLA , TÉCNICO AGROPECUARIO , TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.210,37

FAIXA – 38**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.212,39**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I , ASSISTENTE DE MUSEUS , ATENDENTE BÍLINGUE	R\$ 2.212,39

FAIXA – 39**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.224,00**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	CINEGRAFISTA , DIAGRAMADOR , EDITOR ELETRÔNICO , EDITOR DE IMAGEM , EDITOR DE TEXTO , EDITOR DE VÍDEO , REPORTER FOTOGRÁFICO.	R\$ 2.224,00

FAIXA– 40**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.242,47**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL I (MÉDIO)	R\$ 2.242,47

FAIXA – 41**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.319,68**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	MOTORISTA COM AUXÍLIO NA CARGA E DESCARGA	R\$ 2.319,68

FAIXA – 42**SALÁRIO NORMATIVO/ A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.363,67**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	MONTADOR DE ANDAIME	R\$ 2.363,67

FAIXA – 43**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.390,48**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ENCARREGADO DE SETOR PESSOAL	R\$ 2.390,48

FAIXA - 44**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.411,10**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO	R\$ 2.411,10

FAIXA – 45**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.428,43**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	EDITOR DE AUDIO/OPERADOR – 08:00 HORAS	R\$ 2.428,43

FAIXA – 46**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.464,31**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	MOTORISTA DE CARRETA DE EMPRESA TERCEIRIZADA	R\$ 2.464,31

FAIXA – 47**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.514,01**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	R\$ 2.514,01

FAIXA - 48**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.683,33**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	R\$ 2.683,33

FAIXA – 49**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.792,54**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	AUXILIAR TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO III	R\$ 2.792,54

FAIXA – 50**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.744,54**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 2.744,54

FAIXA – 51**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 3.193,60**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 3.193,60

FAIXA – 52**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 3.302,72**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	CADISTA PRATICO DESENHISTA	R\$ 3.302,72

FAIXA – 53**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 3.336,55**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	SUPERVISOR DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 3.336,55

FAIXA – 54**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 3.553,06**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	R\$ 3.553,06

FAIXA – 55**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 3.721,97**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NIVEL II (NIVEL MEDIO) , TÉCNICO DE REDE II , TÉCNICO DE SUPORTE II	R\$ 3.721,97

FAIXA - 56**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 3.817,39**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL I	R\$ 3.817,39

FAIXA - 57**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 4.065,01**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ADMINISTRADOR DE CONDOMINIO (SINDICO PROFISSIONAL)	R\$ 4.065,01

FAIXA – 58**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 4.175,44**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NIVEL II (SUPERIOR)	R\$ 4.175,44

FAIXA – 59**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 4.348,19**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS II	R\$ 4.348,19

FAIXA – 60**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 4.362,74**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL II	R\$ 4.362,74

FAIXA – 61**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 4.435,55**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA I	R\$ 4.435,55

FAIXA – 62**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 4.709,77**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA JUNIOR	R\$ 4.709,77

FAIXA – 63**SALÁRIO NORMATIVO/2023 A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 3.720,60**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	DESIGNER GRÁFICO	R\$ 3.720,60

FAIXA – 64**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 5.229,45**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS III	R\$ 5.229,45

FAIXA – 65**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 5.322,69**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA II	R\$ 5.322,69

FAIXA – 66**SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 5.701,32**

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
------	---------	--------------

1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA PLENO	R\$ 5.701,32
---	---------------------------------------	--------------

FAIXA – 67

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 6.298,66

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NIVEL III (NIVEL MEDIO) , TÉCNICO DE REDE III , TÉCNICO DE SUPORTE III	R\$ 6.298,66

FAIXA – 68

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 7.064,69

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA I (NIVEL SUPERIOR)	R\$ 7.064,69

FAIXA – 69

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 7.096,92

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA III	R\$ 7.096,92

FAIXA – 70

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 7.334,31

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA SÊNIOR	R\$ 7.344,31

FAIXA – 71

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 7.684,37

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA II (NIVEL SUPERIOR)	R\$ 7.684,37

FAIXA - 72

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023

ITEM	FUNÇÕES	SALARIOS 2023
1	TELEFONISTAS E OPERADORES DE CALL CENTER	R\$ 1.486,83
2	IRLA/OSC	R\$ 2.192,01
3	CABISTA/ORA	R\$ 2.357,12
4	AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 2.921,00
5	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO	R\$ 3.793,81

FAIXA – 73

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.202,48

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.202,48

FAIXA – 74

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 2.604,06

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	MOTORISTA CATEGORIA “E” DE UNIDADE MOVEL ESCOLAR	R\$ 2.604,06

FAIXA – 75

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 1.342,87

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	OFICIAL DE CORTE E LIGAÇÃO , AGENTE DE CORTE E LIGAÇÃO , LEITURISTA	R\$ 1.342,87

FAIXA – 76

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2023 R\$ 1.396,59

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2023
1	ANALISTA DE CONSISTÊNCIA , MONITOR ADMINISTRATIVO , MONITOR DE CAMPO	R\$ 1.396,59

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000008/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002320/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.100102/2023-79
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13175.100065/2023-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores vinculados à representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal, com abrangência territorial em SE, com abrangência territorial em SE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2023 os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial farão jus ao salário normativo nas seguintes bases, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA EMPREGADOS EM FUNÇÕES NÃO ARROLADAS NESTE INSTRUMENT

Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que desempenharem funções ou atribuições não relacionadas neste instrumento, independentemente do específico local de trabalho, quer seja ele nas dependências da própria empresa, quer seja nas instalações de clientes tomadores de serviços terceirizados, terão assegurados o reajuste salarial de **7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) a partir de 01º de janeiro de 2023.**

Parágrafo primeiro: Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção que porventura percebam salários superiores ao piso da categoria, ou que não possuam função elencada na tabela de cargos e salários em anexo, farão jus ao reajuste salarial no percentual de **7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) a partir de 01º de janeiro de 2023.**

Parágrafo segundo: Sugere-se a observância da tabela de encargos sociais constante da **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Autoriza-se às empresas abrangidas por esta Convenção o desconto em folha de pagamento do empregado, decorrente de empréstimos (Lei 10.820/03), de planos de assistência médica e odontológica, de participação dos empregados nos custos com alimentação, de convênios com supermercados, farmácias e agremiações, bem como de outros convênios porventura existentes, **desde que expressamente autorizados pelo empregado**, com o consequente oferecimento de contraprestação proporcional ao encargo.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS - LEI 10.820/03

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos por estes contraídos junto à instituições financeiras, devendo, para tanto, haver autorização expressa do trabalhador nesse sentido, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

Parágrafo Primeiro: A relação de nomes e valores de que trata o *caput* da presente cláusula deverá ser encaminhada às empresas até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada da devida autorizações expressa do empregado.

Parágrafo Segundo: O valor da mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, em cumprimento às determinações contidas na Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo Terceiro: O instituto em apreço somente poderá ser utilizado pelos empregados filiados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SEAC/ SINDECESE.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O cálculo da hora extra será efetuado por meio da utilização do divisor 220 (duzentos e vinte), devendo ser acrescida ao valor da hora resultante o adicional de 50% (cinquenta por cento)

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO ODONTOLÓGICO/MEDICO COLETIVO**

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e SERVDONTO – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta última prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que desejar aderir ao plano odontológico de que trata o *caput* desta cláusula deverá comparecer ao departamento de recursos humanos da empresa a qual presta serviços, oportunidade na qual será orientado sobre os procedimentos necessários à formalização do negócio jurídico;

Parágrafo Segundo: A adesão ao plano odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica contratada, a ser feito por meio de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O SEAC/SE não se responsabiliza pelos contratos de adesão celebrados entre os empregados das empresas a ele associadas e a SERVDONTO.

Parágrafo quarto: É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

Parágrafo quinto: Na hipótese da concessão do benefício plano de saúde/odontológico decorrer (em) de obrigação contratual entre a empresa abrangida por esta convenção e o tomador de serviços, a extinção do contrato ou a transferência definitiva do empregado para outro contrato que não preveja tal obrigação autoriza o empregador a cancelar o referido benefício, não caracterizando tal conduta ofensa ao princípio da condição mais benéfica ao trabalhador, desde que este possa optar pela manutenção do benefício, às suas custas, tanto em co-participação quanto integralmente;

Parágrafo Sexto: No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador, devendo ser reativado quando do retorno do empregado. Caberá ainda ao empregado suportar os períodos de carência que porventura venha a decorrer do cancelamento;

Parágrafo Sétimo: O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Oitavo: - As empresas terão o direito de descontar dos empregados os valores relativos a custeio e/ou co-participação no cálculo rescisório do contrato;

Parágrafo Nono: - Os valores referentes à co-participação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à Operadora do Plano de Saúde;

Parágrafo Décimo: - O benefício que trata o *caput* poderá ser extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filho (s) até 21 (vinte e um) anos de idade, desde que não emancipado (s), devendo o empregado, na ora da adesão, fazer a opção pela extensão, ou não, aos seus dependentes;

Mediante termo de acordo o SINDECESE também possui convenio odontológico com a empresa ODONTO S/A , A adesão ao plano odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica contratada, tratado diretamente com o SINDECESE. É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA NONA - DO VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação, mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida diretamente pelo empregador ou pelo contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias e/ou 36 horas semanais, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I;

III – As empresas que se utilizam da carga horária de 06 horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, e 12 horas de trabalho em dias de sábado e domingo, alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar sob o regime de 12 horas corridas, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I.

Parágrafo Segundo: Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento por cento) do valor do benefício alimentação fornecido.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se às empresas a possibilidade de filiação ao P.A.T., instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991, hipótese na qual serão aplicadas à relação laboral as regras concernentes ao instituto.

Parágrafo Quarto: O benefício disposto na presente cláusula, desde que não seja pago ao trabalhador em dinheiro, não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Quinto: Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$14,50 (Catorze reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

Parágrafo Sexto: Em caráter excepcional, os empregados que exercem a função de telefonista perceberão, a título de vale alimentação, a quantia de **R\$16,83 (dezesseis reais e oitenta e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, podendo ser descontado do beneficiado o percentual de **10% (dez por cento)** do valor total do vale alimentação.

Parágrafo Sétimo: O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que prestem serviços em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente nos dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

Parágrafo Nono: Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale-compras de cesta básica fornecido por supermercado, devendo o valor de cada um deles ser comprovadamente equivalente ao valor pago a título de vale-alimentação.

Parágrafo Décimo: A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS desobriga as empresas a fornecer aos seus empregados vale-transporte para descolamento destes às suas residências em horários destinados ao repouso e alimentação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços e já seja fornecido o benefício da Alimentação / Vale compras, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes de uma cesta básica acordada diretamente com o contratante, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, além daquelas previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Para fins de indenização, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho, bem como para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Sétimo: Autoriza-se o pagamento do vale-transporte em dinheiro, quando as circunstâncias inerentes à relação de emprego inviabilizarem ou dificultarem ao empregado a utilização do cartão de recarga, mantida a natureza indenizatória da verba, bem como a obrigatoriedade de desconto especificada no parágrafo primeiro da presente cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

É garantido ao cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos, filhos portadores de deficiência física e/ou mental, de qualquer idade, e dependentes listados no rol emitido pelo INSS, de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais abrangidas pelo presente instrumento convencionado, o serviço de assistência social familiar para os casos de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, esta última comprovada pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Primeiro: O serviço de assistência social familiar é composto, cumulativamente, de:

I – Cesta básica no valor nominal do auxílio-alimentação pago ao empregado, durante os três primeiros meses após sua morte ou incapacitação definitiva para o trabalho, comprovada pelo INSS.

II – Um salário mínimo vigente ao tempo do fato gerador do benefício.

III – Auxílio para despesas com funeral, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) somente nos casos de morte do empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício assistencial familiar deverá ser requerido pelo empregado ou por qualquer de seus dependentes em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva pelo INSS.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício assistencial familiar formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.

Parágrafo Quarto: A administração do benefício mencionado no *caput* da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-SE, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio do benefício assistencial familiar, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário ou depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, o valor de **R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos)** por empregado, tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-SE para fins de atualização cadastral.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-SE e o SINDECESE inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício assistencial familiar ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, ou seja o sindicato será responsável apenas pelo pagamento do benefício do rol de funcionários informados e pagos pela empresa, caso contrário a empresa deverá custear o benefício conforme parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo Sexto: O SEAC-SE adotará as medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores devidos por empresas inadimplentes, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sétimo: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, e que na sua relação de funcionários apresentada ao SEAC não contemple o nome do funcionário, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro, pelo tempo ali especificado.

Parágrafo Oitavo: O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no *caput* desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-SE ou, se preferir, por intermédio do SINDICESE, cabendo a ambos os sindicatos adotar todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário toda a assistência necessária à percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

Parágrafo Nono: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Décimo: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo Primeiro: Sempre que necessário, o SEAC-SE poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Décimo Segundo: Caberá ao SEAC e ao SINDECESE a fiscalização do cumprimento dessa cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor **total de R\$15,00 (quinze reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo nono - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo: Caberá ao SEAC e ao SINDECSE a fiscalização do cumprimento dessa cláusula .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, a documentação exigida pela Previdência Social para fins de requisição dos benefícios auxílio-doença, pensão por morte e/ou aposentadoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Considerando os efeitos ocasionados ao segmento econômico abrangido por esta norma coletiva, por força da pandemia de COVID-19, os empregados demitidos no período de vigência dessa poderão ter suas verbas rescisórias pagas de forma parcelada, sem direito à percepção da multa do artigo 477, §8º da CLT e da multa do artigo 467 da CLT, desde que observadas as seguintes disposições.

Parágrafo primeiro: O parcelamento poderá ser feito em até três vezes.

Parágrafo segundo: A primeira parcela corresponderá ao pagamento integral da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, nos casos de dispensa imotivada, devendo a empresa efetuar-lo no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da prestação dos serviços. No mesmo prazo deverá ainda a empresa fornecer ao empregado todos os documentos necessários ao acesso ao benefício seguro-desemprego e ao saque dos valores de FGTS depositados em conta vinculada.

Parágrafo terceiro: A segunda parcela vencerá no prazo de 30 (trinta) dias após decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior. A terceira parcela vencerá no prazo de 30 (trinta) dias após decorrido o prazo de pagamento da segunda parcela da rescisão.

Parágrafo quarto: O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas ensejará o vencimento total da obrigação, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT.

Parágrafo quinto: Para efetivação dos termos desta cláusula deverá ser levada a **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA conforme cláusula quadragésima terceira.**

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, quando concedido pelo empregador, deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, e deverá especificar a forma indenizada ou trabalhada.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer constar da carta do aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

Parágrafo Segundo: Considerando o disposto na [Lei 12.506/2011](#), que regulamentou a matéria, observar-se-á a contabilização de 03 (três) dias de aviso prévio para cada ano trabalhado. Nesse sentido, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho integralizado, somar-se-á mais 03 (três) dias até o limite de 90 (noventa dias) dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ser o aviso prévio concedido pelo empregado que fórmula pedido de demissão, este será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço prestado à empresa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, poderão fornecer aos seus empregados carta de referência ou de apresentação, mediante solicitação por escrito do empregado, após aprovação do pedido pela administração da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Na hipótese do empregado, filiado ou não ao sindicato laboral, formular pedido de demissão, este somente será considerado válido se formalizado perante o SINDICESE, em sua sede, que atestará a manifestação de vontade livre e espontânea do trabalhador em ver rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa própria.

Parágrafo único: Havendo recusa injustificada por parte do SINDICESE em reconhecer o pedido de demissão, este poderá ser realizado perante a empresa, devendo o empregado redigir carta de próprio punho, datada e assinada, manifestando o seu desejo de se desligar do quadro de empregados da organização. O ato deverá ser acompanhado por, pelo menos, duas testemunhas, que não poderão ocupar cargos de diretoria/chefia na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por exercente de cargo de chefia na empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas

RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DA CATEGORIA

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada

}

FABIO ANDRADE SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDECESE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Ata da Reunião – Fechamento da CCT/2023 - SEAC

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 09:00hs, na sede do SEAC/SE, situada a Rua Terezinha da Costa Santos, 347 – Bairro Luzia, Aracaju/Se, reuniram-se os Componentes da Comissão de Negociação do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE**, devidamente notificados através de edital de convocação enviado via e-mail, a fim de discutirem a seguinte pauta: I) Acordo Coletivo de Trabalho 2023 celebrado entre SEAC E SINDECESE. Inicia-se a reunião às 09:00 horas, com a presença dos Membros da Comissão, sob a presidência do Sr. Fábio Andrade e secretariado por mim, Maria Diana Dantas Pinto, na qualidade de Secretária, que declara aberto os trabalhos. Em seguida, o Sr. Fábio Andrade faz a leitura da Contraproposta encaminhada pelo Sindecese. Após lida, chegaram a um acordo: A partir de 01 de Janeiro de 2023 fica assegurado o reajuste salarial de **7,43% (Sete virgula quarenta e sete or cento)**. Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente: Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$14,50 (Quatorze reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho. O sindicato Patronal se incumbirá de sua transmissão no sistema mediador. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente Fábio Andrade Santos. Aracaju/SE, 10 de Janeiro de 2023.



Fábio Andrade Santos
Presidente

ATA DA REUNIÃO PARA FECHAMENTO DA CCT 2023 - SINDECESE

No dia 04 de janeiro de dois mil e vinte e três, às 16:00 horas, nas dependências do sindicato dos Empregados em Condomínio Empresas de Asseio e Conservação, na Rua Distrito Federal, 1204 – Bairro Siqueira Campos na Cidade de Aracaju Sergipe, foi realizada a Assembleia Oline com a presença do Presidente Jorgivan Mota dos Santos e dos empregados das empresas de Asseio e Conservação, para apresentar a contra proposta encaminhada pelo Sindicato Patronal, ainda com a palavra do Presidente Jorgivan Mota que faz a leitura da mesma, informando o reajuste e os benefícios:

A partir de 01 de Janeiro de 2023 fica assegurado o reajuste salarial de 7,430% **(sete vírgula quarenta e três por cento)**, tendo como base o piso salarial anterior, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente. Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

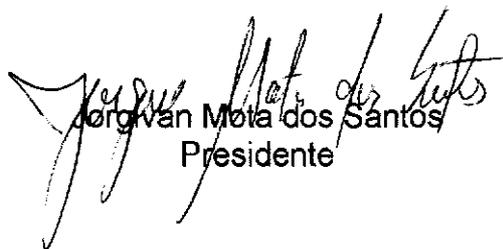
Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$14,50 (Quatorze reais)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

Após a leitura diversas perguntas foram feitas e todas esclarecidas, todos os presentes concordaram com o reajuste apresentado pelo Sindicato Patronal.

Fica mantidas as demais cláusulas do instrumento coletivo.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo presidente.

Aracaju, se 11 de Janeiro de 2023.


Jorgivan Mota dos Santos
Presidente

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000094/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022250/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.100846/2023-93
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13175.100065/2023-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores vinculados à representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal, com abrangência territorial em SE, com abrangência territorial em SE.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE SALARIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 31/12/2023

FAIXA – 1 SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/05/2023 R\$ 1.320,00

N.º	FUNÇÕES
01	AGENTE DE LIMPEZA , AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO , AGENTE DE LIMPEZA DE CONDOMINIOS , AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS , AGENTE DE LIMPEZA COM USO DE PATINS E SIMILARES , AJUDANTE DE CAMINHÃO , APONTADOR , ARRUMADEIRA , ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO , ASSISTENTE DE SONOPLASTIA , AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO , AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE VAQUEIRO , AUXILIAR DE CAMPO , AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO , AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , AUXILIAR DE SERVIÇOS EM

LAVANDERIA HOSPITALAR , CAMAREIRA , CARREGADOR , COPEIRA , CONTINUO ,
 DEDETIZADOR , LAVADEIRA , LAVADOR DE CARROS/VEICULOS , LIMPADOR DE
 CAIXA D'ÁGUA , OFFICE –BOY, OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX , PASSADEIRA
 DE ROUPA , PROMOTOR DE VENDAS , SERVENTE , TRABALHADOR BRAÇAL ,
 VARREDOR , ZELADOR , APOIO/ORIENTADOR FEIRAS LIVRES PARQUES E DEMAIS
 ESPAÇOS PUBLICOS.

FAIXA – 2 SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/05/2023 R\$ 1.320,00

N.º	FUNÇÕES
01	AGENTE DE PORTARIA , AJUDANTE PRÁTICO, AJUDANTE DE PEDREIRO , ASCENSORISTA , ATENDENTE/AUXILIAR DE ALMOXARIFE , AUXILIAR DE SEGURANÇA , AUXILIAR DE COZINHA , AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS , CAIXA , CONFERENTE , COSTUREIRA, COVEIRO/EXUMADOR , CONDUTOR DE LANCHAS , EMPACOTADOR , ENLONADOR/CARGA , FISCAL DE HALL , FISCAL DE TERMINAL , GARAGISTA , GARÇOM , MANOBRISTA , MAQUEIRO , OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV , ORIENTADOR DE TRAFEGO , PORTEIRO, PORTEIRO DE CONDOMINIO , PISCINEIRO , RECEPCIONISTA , RONDISTA , VENDEDOR , VISTORIADOR , VIGIA

FAIXA – 3 SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/05/2023 R\$ 1.320,00

N.º	FUNÇÕES
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM , AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL , AUXILIAR DE MARCENARIA , AUXILIAR DE MECANICO , AUXILIAR DE MONTAGENS , AUXILIAR DE PESQUISA.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
 OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA - AS DEMAIS CLÁUSULA FIRMADA NO INSTRUMENTO COLETIVO
 PERMANECEM INALTERADA**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 31/12/2023

Por estarem justas e combinadas, as partes celebram o presente **TERMO ADITIVO**, que serão objeto de encaminhamento para depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Sergipe.

}

**FABIO ANDRADE SANTOS
 PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

**JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ATA DA REUNIÃO PARA FECHAMENTO DA CCT 2023 - SINDECESE

No dia 04 de janeiro de dois mil e vinte e três, às 16:00 horas, nas dependências do sindicato dos Empregados em Condomínio Empresas de Asseio e Conservação, na Rua Distrito Federal, 1204 – Bairro Siqueira Campos na Cidade de Aracaju Sergipe, foi realizada a Assembleia Oline com a presença do Presidente Jorgivan Mota dos Santos e dos empregados das empresas de Asseio e Conservação, para apresentar a contra proposta encaminhada pelo Sindicato Patronal, ainda com a palavra do Presidente Jorgivan Mota que faz a leitura da mesma, informando o reajuste e os benefícios:

A partir de 01 de Janeiro de 2023 fica assegurado o reajuste salarial de 7,430% **(sete vírgula quarenta e três por cento)**, tendo como base o piso salarial anterior, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente. Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

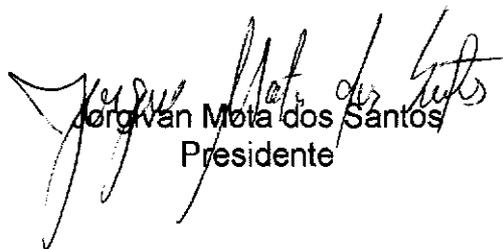
Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$14,50 (Quatorze reais)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

Após a leitura diversas perguntas foram feitas e todas esclarecidas, todos os presentes concordaram com o reajuste apresentado pelo Sindicato Patronal.

Fica mantidas as demais cláusulas do instrumento coletivo.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo presidente.

Aracaju, se 11 de Janeiro de 2023.


Jorgivan Mota dos Santos
Presidente

**Anexo III - 3.Decreto Municipal-SE n. 6.792_2022_Fixa
Tarifa de Transporte Coletivo_R\$4,50.pdf**



“Art. 10. Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias que exercem atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, devem perceber auxílio mensal para aquisição de protetor solar, no valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais), nos termos do art. 44-B da Lei Complementar nº. 61, de 02 julho de 2003.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Aracaju, 13 de maio de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 167º da Emancipação Política do Município.

Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.792
DE 13 DE MAIO DE 2022

Homologa a Resolução n.º 03/2022, de 12 de maio de 2022, do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; na conformidade de disposições da Lei n.º 1.030, de 14 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.038, de 12 de fevereiro de 1985, Lei n.º 2.576, de 07 de janeiro de 1998 e Lei n.º 3.455, de 02 de julho de 2007; em face do que consta na Resolução n.º 03/2022, de 12 de maio de 2022, do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, que fixa o valor da tarifa para o sistema de transporte coletivo da cidade de Aracaju e Região Metropolitana,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução n.º 03/2022, de 12 de maio de 2022, do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, que fixa o valor da tarifa para o sistema de transporte coletivo da cidade de Aracaju e Região Metropolitana, a qual é publicada com este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de maio de 2022.

Aracaju, 13 de maio de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 167º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Silvio Leonardo Vieira Prado
Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9606-4768-BA9F-53AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ EVANDRO DA SILVA GALDINO (CPF 676.XXX.XXX-49) em 13/05/2022 14:33:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDVALDO NOGUEIRA FILHO (CPF 190.XXX.XXX-87) em 13/05/2022 16:22:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SILVIO LEONARDO VIEIRA PRADO (CPF 004.XXX.XXX-56) em 13/05/2022 17:55:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/9606-4768-BA9F-53AD>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – S.M.T.T.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO
RESOLUÇÃO Nº 03/2022
DE 12 DE MAIO DE 2022

FIXA O VALOR DA TARIFA PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA CIDADE DE ARACAJU E REGIÃO METROPOLITANA.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 1.030 de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei 1.038 de 12 de fevereiro de 1985, Lei 2.576 de 07 de janeiro de 1998 e considerando a nova redação dada ao parágrafo 3º, do artigo 239 da Lei Orgânica Municipal de 04 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a tarifa única para o sistema de transporte coletivo para a cidade de Aracaju e região metropolitana no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Resolução, após devida homologação pelo Prefeito Municipal, entra em vigor a partir de 15/05/2022.

SILVIO LEONARDO VIEIRA PRADO
Presidente

CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Conselheiro

ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS
Conselheiro

JEFERSON DANTAS PASSOS
Conselheiro

WILZA CLAUDIA V. CORREIA HUERTA
Conselheira

**Anexo IV - 4.Mapa de Consolidacao das
Pesquisas_Uniformes_Assistente Administrativo I.pdf**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO E REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO OPERACIONAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54000.055205/2023-56

MAPA DE CONSOLIDAÇÃO DAS PESQUISAS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Empresas						
				A	B	C	D	E	F	G
				Valor Unitário (R\$)						
01	4	Unidade	CAMISA SOCIAL DE MANGA CURTA OU COMPRIDA material: 65% poliéster e 35% algodão, modelo manga: comprida , tipo gola: colarinho entretelado , cor: branca , tipo: social , tamanho: 4 , características adicionais: bolso lado esquerdo	48,50	52,00	65,00	39,00	75,00	77,79	138,45
VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$).....				70,82						
Empresa A (PREGÃO Nº 5/2023)			Fornecedor: ALAIDE ALVES DOS SANTOS (CNPJ: 03.177.123/0001-90) Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA (UASG: 160038)/Pg. 5/2023-Item 01							
Empresa B (PREGÃO Nº 16/2022)			Fornecedor: CASTRO & CERQUEIRA LTDA (06.002.381/0001-24) Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA (UASG: 160428)/Pg.12/2022-Item 01							
Empresa C (PREGÃO Nº 5/2023)			Fornecedor: GRACE ANNE ALVES DE LIMA 06268903498 (14.577.865/000120) Órgão: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (UASG: 389444)/Pg. 5/2023-Item 01							
Empresa D (PREGÃO Nº 25/2023)			Fornecedor: V S COMPANY LTDA (35.273.974/0001-23) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA PA (UASG: 980425)/Pg.25/2023-Item 05							
Empresa E (PREGÃO Nº 26/2023)			Fornecedor: LONDONER & CIA LTDA (04.464.938/0001-13) Órgão: COMANDO DA MARINHA LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA/RJ (UASG: 765741)/Dispensa de Licitação nº 26/2023-Item 05							
Empresa F (PREGÃO Nº 46/2023)			Fornecedor: ALINE POCAS FRASSON ISSA 02283898951 (48.378.309/0001-83) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO (UASG: 985495)/Pg.46/2023-Item 05							
Empresa G (PREGÃO Nº 4/2023)			Fornecedor: BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (45.118.371/0001-00) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS (UASG: 988881)/Pg.4/2023-Item 05							

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Empresas									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
				Valor Unitário (R\$)									
02	4	Unidade	CALÇA/SAIA SOCIAL - tecido Panamá, zíper de metal inoxidável; contendo bolsos, composição: 100% poliéster	54,04	74,50	83,40	88,80	54,04	67,50	70,00	74,50	83,40	114,95
VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$).....				76,51									
Empresa A (PREGÃO Nº 115/2023)		Fornecedor: DSP CONFECOES EIRELI (CNPJ: 11.540.122/0001-97) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP (UASG: 986835)/Pg. 115/2023-Item 02											
Empresa B (PREGÃO Nº 50/2023)		Fornecedor: RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI (27.136.199/0001-36) Órgão: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA (UASG: 925302)/Pg.50/2023-Item 06											
Empresa C (PREGÃO Nº 13/2023)		Fornecedor: P. MACIEL SANTOS (11.409.276/0001-44) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA (UASG: 980188)/Pg.13/2023-Item 06											
Empresa D (PREGÃO Nº 56/2023)		Fornecedor: DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO (13.099.984/0001-51) Órgão: PREF.MUN.DE ITATIAIUCU (UASG: 984673)/56/2023-Item 02											
Empresa E (PREGÃO Nº 115/2023)		Fornecedor: DSP CONFECOES EIRELI (11.540.122/0001-97) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP (UASG: 986835)/Pg.115/2023-Item 06											
Empresa F (PREGÃO Nº 79/2023)		Fornecedor: LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI (08.836.146/0001-83) Órgão: PREF.MUN.DE TRES RIOS (UASG: 985919)/Pg.79/2023-Item 06											
Empresa G (PREGÃO Nº 78/2023)		Fornecedor: RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA (50.583.738/0001-05) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ/RJ (UASG: 985837)/Pg.78/2023-Item 06											
Empresa H (PREGÃO Nº 50/2023)		Fornecedor: RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI (CNPJ: 27.136.199/0001-36) Órgão: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA (UASG: 925302)/Pg.50/2023-Item 02											
Empresa I (PREGÃO Nº 13/2023)		Fornecedor: P. MACIEL SANTOS (CNPJ: 11.409.276/0001-44) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA (UASG: 980188)Pg.13/2023-Item 02											
Empresa J (PREGÃO Nº 79/2023)		Fornecedor: LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI (CNPJ: 08.836.146/0001-83) Órgão: PREF.MUN.DE TRES RIOS (UASG: 985919)/Pg.79/2023-Item 06											

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Empresas							
				A	B	C	D	E	F	G	H
				Valor Unitário (R\$)							
03	4	Unidade	PAR DE MEIA SOCIAL - masculina 100% algodão, cor preta; feminina ¾, 100% algodão, cor a combinar;	1,55	11,97	12,01	15,00	5,00	5,45	19,00	28,00
VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$).....				12,25							
Empresa A (PREGÃO Nº 117/2023)		Fornecedor: COMERCIAL HIGI TEX LTDA (CNPJ: 23.379.637/0001-36) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP (UASG: 986835)/Pg;117/2023-Item 03									
Empresa B (PREGÃO Nº 102/2022)		Fornecedor: ELVIA DE ARAUJO RODRIGUES (19.670.675/0001-76) Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA (UASG: 160044)Pg.10/2022-Item 03									
Empresa C (PREGÃO Nº 50/2023)		Fornecedor: RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI (27.136.199/0001-36) Órgão: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA (UASG: 925302)/Pg.50/2023-Item 03									
Empresa D (PREGÃO Nº 19/2023)		Fornecedor: LIMA DIAS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (01.342.660/0001-13) Órgão: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (UASG: 925158)/Pg.19/2023-Item 03									
Empresa E (PREGÃO Nº 89/2023)		Fornecedor: BARRA BR COMERCIO E SERVICOS LTDA (29.409.701/0001-60) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL/RJ (UASG: 985873)/Pg.89-Item 07									
Empresa F (PREGÃO Nº 174/2022)		Fornecedor: WPPT CONFECÇOES LTDA (45.438.114/0001-56) Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ (UASG: 925532)/Pg.174/2022-Item 07									
Empresa G (PREGÃO Nº 84/2023)		Fornecedor: FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA EIREL (28.971.746/0001-61) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL/RJ (UASG: 985873)/Pg.84/2023-Item 07									
Empresa H (PREGÃO Nº 84/2023)		Fornecedor: FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA EIREL (28.971.746/0001-61) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL/RJ (UASG: 985873)/Pg. 84/2023-Item 07									

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Empresas							
				A	B	C	D	E	F	G	H
				Valor Unitário (R\$)							
04	1	Unidade	PAR DE SAPATOS, masculino em couro legitimo 100%, macio, fechamento por amarração de cadarço, solado emborrachado tipo amazonas, cor preta; feminino na cor preta, de boa qualidade, meio alto de couro 100%, tipo scarpin ou estilo boneca	80,16	100,00	130,00	135,00	90,70	96,33	100,00	133,65
VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$).....				108,23							
Empresa A (PREGÃO Nº 16/2022)			Fornecedor: INOVARE EQUIPAMENTOS E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA (CNPJ: 31.206.933/0001-63) Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA (UASG: 160428)/Pg.16/2022-Item 04								
Empresa B (PREGÃO Nº 79/2023)			Fornecedor: LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI (08.836.146/0001-83) Órgão: PREF.MUN.DE TRES RIOS (UASG: 985919)/Pg.79/2023-Item 04								
Empresa C (PREGÃO Nº 35/2023)			Fornecedor: RAVINE COMERCIO DE CALCADOS LTDA (34.127.874/0001-26) Órgão: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (UASG: 135012)/Pg.35/2023-Item 04								
Empresa D (PREGÃO Nº 84/2023)			Fornecedor: C C R TISO (18.397.808/0001-10) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL/RJ (UASG: 985873)/Pg.84/2023-Item 04								
Empresa E (PREGÃO Nº 78/2023)			Fornecedor: MAPS COMERCIO E MULTISERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (17.553.182/0002-01) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ/RJ (UASG: 985837)/Pg. 78/2023-Item 08								
Empresa F (PREGÃO Nº 78/2023)			Fornecedor: MAPS COMERCIO E MULTISERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (17.553.182/0002-01) Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ/RJ (UASG: 985837)/Pg.78/2023-Item 08								
Empresa G (PREGÃO Nº 79/2023)			Fornecedor: LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI (08.836.146/0001-83) Órgão: PREF.MUN.DE TRES RIOS (UASG: 985919)/Pg.79/2023-Item 08								
Empresa H (PREGÃO Nº 18/2023)			Fornecedor: RAVINE COMERCIO DE CALCADOS LTDA (34.127.874/0001-26) Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA (UASG: 120039)/Pg.18/2023-Item 08								

Aracaju/SE, 24 de agostos de 2023.



Acácia Maria Chagas Carvalho
Inkra/SE



Relatório de Cotação: cotação rápida 2

Pesquisa realizada entre 18/08/2023 10:13:30 e 18/08/2023 10:58:56

Relatório gerado no dia 18/08/2023 11:02:33 (IP: 204.199.61.50)

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Total
1) CAMISA SOCIAL DE MANGA CURTA OU COMPRIDA	3	2 UNID.	R\$ 61,75 (un)	R\$ 123,50
2) CALÇA SOCIAL	4	2 UND	R\$ 85,08 (un)	R\$ 170,16
3) PAR DE MEIAS SOCIAL	4	2 UNID.	R\$ 13,37 (un)	R\$ 26,74
4) PAR DE SAPATOS	4	1 UNID.	R\$ 179,29 (un)	R\$ 179,29
5) BLUSA MANGA CURTA OU COMPRIDA	4	2 UNID.	R\$ 89,10 (un)	R\$ 178,20
6) SAIA E OU CALÇA COMPRIDA	6	2 UNID.	R\$ 86,02 (un)	R\$ 172,04
7) PAR DE MEIAS SOCIAL FEMININA	4	2 UNID.	R\$ 17,11 (un)	R\$ 34,22
8) PAR DE SAPATOS	4	1 UNID.	R\$ 119,58 (un)	R\$ 119,58

Valor Global: R\$ 1.003,73



Relatório gerado no dia 18/08/2023 11:02:33 (IP: 204.199.61.50)

Código Validação: aRsDKz%2bahPUh5qQPSfZkNNa5NJVBZtam5EOiXwko2SAqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=aRsDKz%252bahPUh5qQPSfZkNNa5NJVBZtam5EOiXwko2SAqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Detalhamento dos Itens

Item 1: CAMISA SOCIAL DE MANGA CURTA OU COMPRIDA

Preço Estimado: R\$ 61,75 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 61,75

Quantidade	Descrição	Observação
2 UNID.	camisa masculina material: 65% poliéster e 35% algodão , modelo manga: comprida , tipo gola: colarinho entretelado , cor: branca , tipo: social , tamanho: 4 , características adicionais: bolso lado esquerdo	

Preço ((Compras Net)) 1: 48,50

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste 6ª Região Militar 6ºDepósito de Suprimento	Data: 02/05/2023 10:00
Descrição: Camisa Masculina Material: 65% Poliéster E 35% Algodão , Modelo Manga: Comprida , Tipo Gola: Colarinho Entretelado , Cor: Branca , Tipo: Social , Tamanho: 4 , Características Adicionais: Bolso Lado Esquerdo	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:52023 / UASG:160038	Item: 1
Referência:	Quantidade: 140
UASG: 160038	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:52023 / UASG:160038

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

03.177.123/0001-90 ALAIDE ALVES DOS SANTOS R\$ 48,50
* VENCEDOR *

Marca: primicias
Fabricante: primicias
Modelo: camisa

64.602.410/0001-95 CAMPIOLO & CAMPIOLO LTDA R\$ 52,30

Marca: PRÓPRIA
Fabricante: PROPRIO
Modelo: camisa de colarinho duplo

47.620.121/0001-08 NUBIA TEIXEIRA DA MAIA 01990792189 R\$ 55,33

Marca: EMPREENDIMENTO NTM
Fabricante: EMPREENDIMENTO NTM
Modelo: UN

37.278.582/0001-82 LEONARDO GOMES DE AGUIAR 81 102771104 R\$ 57,33

Marca: EMPREENDIMENTO LGA
Fabricante: EMPREENDIMENTO LGA
Modelo: UNIDADE

03.835.661/0001-25 NM CONFECOES LTDA R\$ 100,00

Marca: Santanense
Fabricante: Habib Decorações
Modelo: Camisa de colarinho duplo

Preço ((Compras Net)) 2: 52,00

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul COMANDO DA 3ª DIVISÃO DO EXÉRCITO - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SAN TA MARIA 1ªBrigada de Cavalaria Mecanizada 2ºRegimento de Cavalaria Mecanizado	Data: 04/05/2023 08:30
Descrição: Camisa Masculina Material: 65% Poliéster E 35% Algodão , Modelo Manga: Comprida , Tipo Gola: Colarinho Entretelado , Cor: Branca , Tipo: Social , Tamanho: 4 , Características Adicionais: Bolso Lado Esquerdo	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:162022 / UASG:160428	Item: 1
Referência:	Quantidade: 80
UASG: 160428	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:162022 / UASG:160428



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
06.002.381/0001-24 * VENCEDOR *	CASTRO & CERQUEIRA LTDA Marca: CASTRO E CERQUEIRA Fabricante: CASTRO E CERQUEIRA LTDA Modelo: edital	R\$ 52,00
45.118.371/0001-00	BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Marca: BC SANTOS Fabricante: BC SANTOS Modelo: TRADICIONAL	R\$ 54,91
03.835.661/0001-25	NM CONFECCOES LTDA Marca: Santanense Fabricante: Habib Decorações Modelo: CAMISA MASCULINA	R\$ 100,00

Preço ((Compras Net)) 3:

65,00

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Data: 25/04/2023 09:00
Descrição: Camisa Uniforme Material: 67% Poliéster E 33% Algodão , Tipo Bolso: Lado Esquerdo Com Logomarca , Quantidade Bolsos: 1 UN, Tipo Camisa: Social , Cor: Variada , Tamanho: Variado , Características Adicionais: Frente Aberta Com Botões E Caseados , Tipo Uso: Uniforme , Tipo Manga: Curta	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:52023 / UASG:389444	Item: 1
Referência:	Quantidade: 76
UASG: 389444	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:52023 / UASG:389444

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
14.577.865/0001-20 * VENCEDOR *	GRACE ANNE ALVES DE LIMA 06268903498 Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo: PROPRIA	R\$ 65,00
14.960.635/0001-45	O.J. DO NASCIMENTO - UNIFORMES Marca: ESBRASIL Fabricante: O.J.DO NASCIMENTO UNIFORMES -ME Modelo: CAMISA	R\$ 75,00
03.835.661/0001-25	NM CONFECCOES LTDA Marca: Santanense Fabricante: Habib Decorações Modelo: Camisa social feminina manga curta	R\$ 77,00



Item 2: CALÇA SOCIAL

Preço Estimado: R\$ 85,08 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 85,08

Quantidade	Descrição	Observação
2 UND	tecido Panamá, zíper de metal inoxidável; contendo 4 (quaro) bolsos, composição: 100% poliéster	

Preço ((Compras Net)) 1:

54,04

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP	Data: 28/07/2023 09:00
Descrição: Calça Feminina Material: Oxford , Modelo: Social , Tipo Bolso: Dianteiro Tipo Faca , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros , Aplicação: Uniforme	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:1152023 / UASG:986835	Item: 2
Referência:	Quantidade: 351
UASG: 986835	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:1152023 / UASG:986835

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
11.540.122/0001-97 * VENCEDOR *	DSP CONFECÇOES EIRELI	R\$ 54,04
Marca: propria Fabricante: proprio Modelo: calça de brim		
08.750.916/0001-70	GILBERTO JULIO MARANGON	R\$ 56,98
Marca: Própria Fabricante: Gilberto Julio Marangon ME Modelo: Conforme edital		
46.648.662/0001-73	CARRASCO MARCA LTDA	R\$ 57,32
Marca: Própria Fabricante: Carrasco Marca Ltda Modelo: Calça		
37.213.023/0001-94	IREAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 65,97
Marca: DTS Fabricante: DTS Modelo: CALÇA FEMININA		
27.116.740/0001-44	C. I. CONFECÇOES EIRELI	R\$ 69,49
Marca: Marca Própria Fabricante: Fabricante Próprio Modelo: Uniforme		
14.511.644/0001-59	D C N UNIFORMES E SERVICOS EIRELI	R\$ 75,00
Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIO Modelo: PRÓPRIO		
30.121.855/0001-31	UNIFORMES DANNYELLEN GERALDA DIAS	R\$ 79,20
Marca: PROPRIA Fabricante: FABRICAÇÃO PRÓPRIA Modelo: CONFORME EDITAL		
49.372.293/0001-27	FERNANDA MORAIS DE OLIVEIRA LTDA	R\$ 82,58
Marca: AUGURI Fabricante: AUGURI Modelo: AUGURI		
13.382.079/0001-04	MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 85,47
Marca: PROPRIA Fabricante: MRP Modelo: CALÇA		
08.308.353/0001-65	UNIFORMES VOTUPORANGA LTDA.	R\$ 90,00



Marca: PRÓPRIA
Fabricante: PRÓPRIO
Modelo: PRÓPRIO

06.299.991/0001-31 EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI R\$ 96,00

Marca: FABRICACAO PROPRIA
Fabricante: FABRICACAO PROPRIA
Modelo: FABRICACAO PROPRIA

48.243.148/0001-83 SUL BRASIL CONFECOES LTDA R\$ 98,00

Marca: proprio
Fabricante: proprio
Modelo: proprio

10.242.466/0001-57 GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA R\$ 119,66

Marca: GHC
Fabricante: GHC
Modelo: CALÇA

03.835.661/0001-25 NM CONFECOES LTDA R\$ 200,00

Marca: SANTANENSE
Fabricante: Habib DECORAÇÃOESE
Modelo: CALÇA FEMININA

Preço ((Compras Net) 2):**74,50**

Órgão: Governo do Estado da Paraíba | Secretaria de Estado da Administração da Paraíba

Data: 26/04/2023 09:00

Descrição: Calça Feminina Material: Oxford , Modelo: Social , Tipo Bolso: Dianteiro Tipo Faca , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros , Aplicação: Uniforme

Modalidade: Pregão Eletrônico

Item: 2

Quantidade: 60

Unidade: Unidade

Ata: [Link Ata](#)

Referência:

Código N°Pregão:502023 / UASG:925302

Identificação: N°Pregão:502023 / UASG:925302

UASG: 925302

27.136.199/0001-36 RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI R\$ 74,50

* VENCEDOR *

Marca: PRÓPRIA
Fabricante: PRÓPRIA
Modelo: PADÃO DO ÓRGÃO

45.118.371/0001-00 BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R\$ 75,00

Marca: BC
Fabricante: BC
Modelo: TRADICIONAL

50.340.684/0001-49 LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 76,99

Marca: LENDIS
Fabricante: LENDIS
Modelo: CALÇA

00.556.225/0001-29 PRORROUPAS CONFECOES LTDA R\$ 83,99

Marca: MAIA MAIA
Fabricante: MAIA MAIA
Modelo: MAIA MAIA

43.235.151/0001-31 YASMIN PONTES DA SILVA R\$ 84,00

Marca: propria
Fabricante: propria
Modelo: CALÇA



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
47.620.121/0001-08	NUBIA TEIXEIRA DA MAIA 01990792189	R\$ 84,80
Marca: EMPREENDIMENTO NTM Fabricante: EMPREENDIMENTO NTM Modelo: unidade		
37.278.582/0001-82	LEONARDO GOMES DE AGUIAR 81102771104	R\$ 84,90
Marca: EMPREENDIMENTO LGA Fabricante: EMPREENDIMENTO LGA Modelo: UNIDADE		
28.596.448/0001-39	RIACHAO UNIFORMES LTDA	R\$ 84,90
Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIO Modelo: PROPRIO		
03.835.661/0001-25	NM CONFECÇOES LTDA	R\$ 100,00
Marca: Rozak Fabricante: Habib Decorações Modelo: CALÇA feminina estilo clássico		
37.639.423/0001-66	TACIEL DA SILVA SANTOS	R\$ 999.999.999,00
Marca: DR JALECO Fabricante: DR JALECO Modelo: 60.0000		

Preço ((Compras Net)) 3:

83,40

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA	Data: 14/06/2023 11:00
Descrição: Material: Poliéster, Modelo: Social, Tipo Bolso: Embutidos,Pespontados,Reforços(Mosqueados) Nos Can, Tamanho: 42, Cor: Azul Marinho, Características Adicionais: Com Passadores Para Cinto, Tipo Braguilha: Com Zíper, Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros E 2 Trazeiros, Largura Boca: 21 CM,	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:132023 / UASG:980188	Item: 2
Refêrencia:	Quantidade: 1.000
UASG: 980188	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:132023 / UASG:980188

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
11.409.276/0001-44	P. MACIEL SANTOS	R\$ 83,40
* VENCEDOR *		
Marca: Diversa Fabricante: Diversa Modelo: Diversa		
30.697.423/0001-73	NR COMERCIO LTDA	R\$ 84,70
Marca: NRC Fabricante: NR COMERCIO LTDA Modelo: PADRÃO		
37.278.582/0001-82	LEONARDO GOMES DE AGUIAR 81102771104	R\$ 84,73
Marca: EMPREENDIMENTO LGA Fabricante: EMPREENDIMENTO LGA Modelo: UNIDADE		
07.045.994/0001-01	ROSILENE TONATTO SPAZZINI	R\$ 84,73
Marca: PROTY Fabricante: PROTY Modelo: UNI		



Órgão: PREF.MUN.DE ITATIAIUCU
Descrição: Calça Feminina Material: Oxford , Modelo: Social , Tipo Bolso: Dianteiro Tipo Faca , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros , Aplicação: Uniforme
Código N°Pregão:562023 / UASG:984673
Referência:
UASG: 984673

Data: 07/06/2023 08:30
Modalidade: Pregão Eletrônico
Item: 2
Quantidade: 50
Unidade: Unidade
Ata: [Link Ata](#)
Identificação: N°Pregão:562023 / UASG:984673

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
26.185.189/0001-28	DURVAL EMERSON E. DE SOUZA - COMERCIAL	R\$ 75,00
Marca: TONANE Fabricante: TONANE Modelo: 09		
13.099.984/0001-51	DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO * VENCEDOR *	R\$ 88,80
Marca: META Fabricante: META Modelo: FARDAMENTO		
37.278.582/0001-82	LEONARDO GOMES DE AGUIAR 81102771104	R\$ 89,00
Marca: EMPREENDIMENTO LGA Fabricante: EMPREENDIMENTO LGA Modelo: UNIDADE		
42.528.905/0001-89	JOSE ENIO NASCIMENTO SANTIAGO EIRELI	R\$ 91,63
Marca: SSI Fabricante: SANTIAGO SOLUÇÕES INTEGRADAS Modelo: Calça feminina (DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL)		
47.620.121/0001-08	NUBIA TEIXEIRA DA MAIA 01990792189	R\$ 91,63
Marca: EMPREENDIMENTO NTM Fabricante: EMPREENDIMENTO NTM Modelo: UN		
03.835.661/0001-25	NM CONFECÇOES LTDA	R\$ 130,00
Marca: V2 Fabricante: V2 Modelo: Calça modelo feminino		



Item 3: PAR DE MEIAS SOCIAL

Preço Estimado: R\$ 13,37 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 13,37

Quantidade	Descrição	Observação
2 UNID.	masculina 100% algodão, cor preta	

Preço ((Compras Net)) 1:

1,55

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP	Data: 01/08/2023 09:00
Descrição: Meia Vestuário Masculino Material: Algodão , Tipo: Social , Cor: Preta , Tamanho: Único , Aplicação: Adulto	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:1172023 / UASG:986835	Item: 3
Referência:	Quantidade: 200
UASG: 986835	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:1172023 / UASG:986835

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
23.379.637/0001-36 * VENCEDOR *	COMERCIAL HIGI TEX LTDA	R\$ 1,55
Marca: YASMIN Fabricante: YASMIN Modelo: YASMIN		
38.307.510/0001-89	MATEUS DE OLIVEIRA MAGAZINE	R\$ 2,46
Marca: PINDUKA Fabricante: PINDUKA Modelo: BEBE		
46.022.479/0001-68	SCAN LIFE COMERCIAL LTDA	R\$ 3,30
Marca: PYNDUKA Fabricante: PYNDUKA Modelo: BEBÊ		
43.449.716/0001-83	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.	R\$ 4,20
Marca: pinduka Fabricante: PINDUKA Modelo: 2023		
43.086.200/0001-11	FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 10,00
Marca: FRALDÃO BABY Fabricante: NAJ Modelo: INFANTIL		
48.083.763/0001-70	BUZUGUINHA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 30,00
Marca: ratimum Fabricante: ratimum Modelo: Kit Meia Bebê Ratimum Lisa 03 Unidades		

Preço ((Compras Net)) 2:

11,97

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste 10ª Região Militar 23º Batalhão de Caçadores	Data: 25/04/2023 09:30
Descrição: Meia vestuário masculino, material: algodão, tipo: social, cor: preta, tamanho: único, aplicação: adulto	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:102022 / UASG:160044	Item: 3
Referência:	Quantidade: 1
UASG: 160044	Unidade: Par
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:102022 / UASG:160044



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
19.670.675/0001-76 * VENCEDOR *	ELVIA DE ARAUJO RODRIGUES	R\$ 11,97
Marca: FABRICAÇÃO PRÓPIA Fabricante: FABRICAÇÃO PRÓPIA Modelo: MEIA PRETA		

Preço ((Compras Net)) 3: 12,01

Órgão: Governo do Estado da Paraíba Secretaria de Estado da Administração da Paraíba	Data: 26/04/2023 09:00
Descrição: Meia Vestuário Masculino Material: Algodão , Tipo: Social , Cor: Preta , Tamanho: Único , Aplicação: Adulto	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:502023 / UASG:925302	Item: 3
Refêrencia:	Quantidade: 60
UASG: 925302	Unidade: Par
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:502023 / UASG:925302

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
27.136.199/0001-36 * VENCEDOR *	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	R\$ 12,01
Marca: SELENE Fabricante: SELENE Modelo: PADÃO DO ÓRGÃO		
43.235.151/0001-31	YASMIN PONTES DA SILVA	R\$ 13,00
Marca: SELENE Fabricante: SELENE Modelo: MEIA		
47.620.121/0001-08	NUBIA TEIXEIRA DA MAIA 01990792189	R\$ 13,95
Marca: EMPREENDIMENTO NTM Fabricante: EMPREENDIMENTO NTM Modelo: PAR		
37.278.582/0001-82	LEONARDO GOMES DE AGUIAR 81102771104	R\$ 13,95
Marca: EMPREENDIMENTO LGA Fabricante: EMPREENDIMENTO LGA Modelo: par		
03.835.661/0001-25	NM CONFECOES LTDA	R\$ 20,00
Marca: Lupo Fabricante: Lupo Modelo: MEIA SOCIAL MASCULINA		
37.639.423/0001-66	TACIEL DA SILVA SANTOS	R\$ 999.999.999,00
Marca: DR JALECO Fabricante: DR JALECO Modelo: 60.0000		

Preço ((Compras Net)) 4: 15,00

Órgão: Conselho Federal de Medicina	Data: 19/06/2023 10:00
Descrição: Material: 60% Algodão, 39% Poliamida E 1% Elástico, Aplicação: Adulto, Cor: Preta, Tipo: Social, Tamanho: Único,	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:192023 / UASG:925158	Item: 3
Refêrencia:	Quantidade: 12
UASG: 925158	Unidade: Par
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:192023 / UASG:925158



CNPJ**RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR****VALOR DA PROPOSTA FINAL**

01.342.660/0001-13 * VENCEDOR *	LIMA DIAS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 15,00
Marca: Lupo Fabricante: Lupo Modelo: Social		
01.123.467/0001-91	NEUSA CONFECCOES COMERCIAL LTDA	R\$ 23,80
Marca: Lupo Fabricante: Lupo Modelo: Lupo		
47.620.121/0001-08	NUBIA TEIXEIRA DA MAIA 01990792189	R\$ 23,81
Marca: EMPREENDIMENTO NTM Fabricante: EMPREENDIMENTO NTM Modelo: par		
37.278.582/0001-82	LEONARDO GOMES DE AGUIAR 81102771104	R\$ 23,81
Marca: EMPREENDIMENTO LGA Fabricante: EMPREENDIMENTO LGA Modelo: PAR		



Item 4: PAR DE SAPATOS

Preço Estimado: R\$ 179,29 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 179,29

Quantidade	Descrição	Observação
1 UNID.	em couro legitimo 100%, macio, fechamento por amarração de cadarço, solado emborrachado tipo amazonas, cor preta.	

Preço ((Compras Net)) 1:

80,16

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul COMANDO DA 3ª DIVISÃO DO EXÉRCITO - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SAN TA MARIA 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado	Data: 04/05/2023 08:30
Descrição: Sapato Masculino Material: Couro , Cor: Preta , Tipo: Social , Características Adicionais: Com Cadarço	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código: N°Pregão:162022 / UASG:160428	Item: 4
Referência: UASG: 160428	Quantidade: 80
	Unidade: Par
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:162022 / UASG:160428

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

31.206.933/0001-63	INOVARE EQUIPAMENTOS E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA	R\$ 80,16
* VENCEDOR *		
Marca: TOP FLEX		
Fabricante: JAINY SANTOS ROSA ME		
Modelo: SAPATO SOCIAL MASCULINO PRETO		

Preço ((Compras Net)) 2:

100,00

Órgão: PREF.MUN.DE TRES RIOS	Data: 02/08/2023 08:00
Descrição: Sapato Masculino Tipo: Social , Material: Couro , Cor: Preta , Características Adicionais: Com Cadarço , Tamanho: 43 , Material Sola: Sola Em Pvc Antiderrapante , Material Cadarço: Cadarço De Algodão , Material Palmilha: Palmilha Em Couro , Material Forro: Lateral Em Couro E Gáspea Em Tecido Algodão	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código: N°Pregão:792023 / UASG:985919	Item: 4
Referência: UASG: 985919	Quantidade: 30
	Unidade: Par
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:792023 / UASG:985919

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

32.385.077/0001-13	FABRICA DE CALÇADOS DO BRASIL EIRELI	R\$ 60,00
Marca: MARCA PROPRIA		
Fabricante: MARCA PROPRIA		
Modelo: MARCA PROPRIA		

08.836.146/0001-83	LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	R\$ 100,00
* VENCEDOR *		
Marca: LUZA		
Fabricante: LUZA		
Modelo: 2023		

03.291.912/0001-58	MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 135,00
Marca: MARIANO CALÇADOS		
Fabricante: MARIANO CALÇADOS		
Modelo: CONFORME DESCRITIVO		

26.668.746/0001-61	RTBY ARMARINHOS EIRELI	R\$ 159,00
Marca: BM BRASIL		
Fabricante: BM BRASIL		
Modelo: SAPATO		

16.804.425/0001-93	DISTRIBUIDORA LILIAN - EIRELI	R\$ 170,41
--------------------	-------------------------------	------------



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
Marca: PRÓPRIA Fabricante: DISTRIBUIDORA LILIAN Modelo: PRÓPRIO		
06.299.991/0001-31	EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI	R\$ 177,50
Marca: LOUCIC Fabricante: LOUCIC Modelo: LOUCIC		

Preço ((Compras Net) 3): 130,00

Órgão: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA SEMIARIDO/PETROLINA/PE	Data: 10/07/2023 09:00
Descrição: Sapato Masculino Tipo: Social , Material: Couro , Cor: Preta , Características Adicionais: Sem Cadarço	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:352023 / UASG:135012	Item: 4
Referência:	Quantidade: 40
UASG: 135012	Unidade: Par
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:352023 / UASG:135012

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
Marca: SI Sapatos Fabricante: SI Sapatos Modelo: SAPATO SOCIAL EM COURO		
41.840.518/0001-10	NASCELIO BARBOSA ALVES 08589362400	R\$ 129,50
Marca: AMERICA Fabricante: AMERICA Modelo: SAPATO SOCIAL		
34.127.874/0001-26	RAVINE COMERCIO DE CALCADOS LTDA * VENCEDOR *	R\$ 130,00
Marca: FERRACINE Fabricante: FERRACINE Modelo: FERRACINE		
49.081.180/0001-72	VITORIA SERVICOS E LOCACOES LTDA	R\$ 132,50
Marca: RAFARILLO Fabricante: RAFARILLO Modelo: PADRÃO DO ÓRGÃO		
41.830.614/0001-88	RVDA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 210,01
Marca: RAFARILLO Fabricante: RAFARILLO Modelo: PADRÃO DO ÓRGÃO		
47.893.061/0001-99	47.893.061 VALBEVANIA DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$ 210,50
Marca: COURO MIL Fabricante: COURO MIL Modelo: SAPATO SOCIAL EM COURO NATURAL E LEGÍTIMO(indeform)		
22.698.025/0001-43	CAMILLA PESSOA DE BARROS	R\$ 260,00
Marca: propria Fabricante: propria Modelo: conf. edital		
11.791.908/0001-87	COMERCIAL MASTER EIRELI	R\$ 264,00
Marca: Democrata Fabricante: Democrata Modelo: Democrata		
01.123.467/0001-91	NEUSA CONFECÇOES COMERCIAL LTDA	R\$ 264,00
Marca: Democrata Fabricante: Democrata Modelo: Democrata		
00.556.225/0001-29	PRORROUPAS CONFECÇOES LTDA	R\$ 264,00



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
Marca: MARLUVAS Fabricante: MARLUVAS Modelo: MARLUVAS		
01.342.660/0001-13	LIMA DIAS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	R\$ 264,00
Marca: Democrata Fabricante: Democrata Modelo: Social		
03.835.661/0001-25	NM CONFECCOES LTDA	R\$ 300,00
Marca: Calvester Fabricante: Calvester Modelo: SAPATO SOCIAL EM COURO NATURAL		

Preço ((Compras Net) 4:

135,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL/RJ	Data: 21/07/2023 09:00
Descrição: Sapato Masculino Tipo: Social , Material: Couro , Cor: Preta , Características Adicionais: Com Cadarço , Tamanho: 43 , Material Sola: Sola Em Pvc Antiderrapante , Material Cadarço: Cadarço De Algodão , Material Palmilha: Palmilha Em Couro , Material Forro: Lateral Em Couro E Gáspea Em Tecido Algodão	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:842023 / UASG:985873	Item: 4
Referência:	Quantidade: 60
UASG: 985873	Unidade: Par
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:842023 / UASG:985873

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
18.397.808/0001-10	C C R TISO	R\$ 135,00
* VENCEDOR *		
Marca: MARIANO Fabricante: MARIANO Modelo: SOCIAL		
28.971.746/0001-61	FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA EIRELI	R\$ 140,00
Marca: RC Fabricante: RC Modelo: Marching Band		
28.947.920/0001-30	28.947.920 LUIS GUSTAVO DE LIMA E SILVA	R\$ 230,00
Marca: SLZ Fabricante: SAN LORENZO Modelo: CLASSICA		
04.113.609/0001-28	DIATHEKE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 261,00
Marca: KALAZO Fabricante: KALAZO Modelo: Sapato Social para BAMMAPS: sapatos sociais em cou		
35.242.060/0001-03	LUCIANA DA SILVA SANTOS 33854913800	R\$ 261,67
Marca: BRACOL Fabricante: BRACOL Modelo: SAPATO		



Item 5: BLUSA MANGA CURTA OU COMPRIDA

Preço Estimado: R\$ 89,10 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 89,10

Quantidade	Descrição	Observação
2 UNID.	em tecido, 35% algodão e 65% poliéster, contendo um bolso no lado superior esquerdo do peito, e emblema bordado da empresa contratada, cor a combinar	

Preço ((Compras Net)) 1:

39,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA PA	Data: 03/05/2023 09:30
Descrição: Blusa Uniforme Material: Poliéster C/ Algodão , Tipo Manga: Comprida, Punho C/ Botão , Cor: C/ Cor Lisa , Tamanho: 52 , Tipo Bolso: Abertura E 2 Bolsos Frontal, Fechamento C/ Botões , Tipo Uso: Militar , Características Adicionais: Camisa Social, Feminina	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:252023 / UASG:980425	Item: 5
Referência:	Quantidade: 49
UASG: 980425	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:252023 / UASG:980425

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
35.273.974/0001-23 * VENCEDOR *	V S COMPANY LTDA	R\$ 39,00
Marca: mf confecções Fabricante: mf confecções Modelo: camisa manga longa		
34.678.370/0001-02	PURANGA TEXTIL EIRELI	R\$ 40,00
Marca: própria Fabricante: própria Modelo: mesma		
47.186.947/0001-00	FABIO FIGUEIREDO ARAUJO 01049382269	R\$ 51,00
Marca: porto belo Fabricante: porto belo Modelo: porto belo		
08.046.067/0001-79	F M CAVALERO EIRELI	R\$ 53,00
Marca: LU UNIFORMES Fabricante: LU UNIFORMES Modelo: LU UNIFORMES		
18.655.861/0001-73	H DE F PIRES SERVICOS EIRELI	R\$ 55,00
Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo: CAMISA MANGA LONGA		
07.045.994/0001-01	ROSILENE TONATTO SPAZZINI	R\$ 60,71
Marca: PROTY Fabricante: PROTY Modelo: UNI		
47.101.938/0001-61	VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 60,71
Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo: PROPRIO		
18.091.279/0001-21	R. M. FURTADO	R\$ 60,71
Marca: SILK CONFECÇÃO Fabricante: SILK CONFECÇÃO Modelo: CAMISA MANGA LONGA		
03.177.123/0001-90	ALAIDE ALVES DOS SANTOS	R\$ 60,71
Marca: primicias Fabricante: primicias Modelo: blusa		
24.125.319/0001-01	ENILDO SOARES LOBATO	R\$ 60,71



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: MEGA ESTAMPA
Fabricante: MEGA ESTAMPA
Modelo: MEGA ESTAMPA

47.378.309/0001-83 NUNES DE ALMEIDA LTDA

R\$ 65,00

Marca: DAY WORK
Fabricante: DAY WORK
Modelo: CAMISA MANGA LONGA

03.835.661/0001-25 NM CONFECÇOES LTDA

R\$ 100,00

Marca: Davi Confeção
Fabricante: Davi Confeção
Modelo: CAMISA MANGA LONGA

Preço ((Compras Net) 2):

75,00

Órgão: COMANDO DA MARINHA|LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA/RJ

Data: 01/04/2023 00:00

Descrição: BLUSA UNIFORME, MATERIAL POLIÉSTER C/ ALGODÃO, TIPO MANGA
COMPRIDA, PUNHO C/BOTÃO, COR C/ COR LISA, TAMANHO 52, TIPO BOLSO
ABERTURA E 2 BOLSOS FRONTAL, FECHAMENTO C/ BOTÕES, TIPO USO
MILITAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CAMISA SOCIAL, FEMININA

Modalidade: Dispensa de Licitação

Item: 5

Quantidade: 5

Unidade: Unidade

Código Dispensa de Licitação Nº 26/2023 / UASG: 765741

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 26/2023 /
UASG: 765741

Referência:

UASG: 765741

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

04.464.938/0001-13 LONDONER & CIA LTDA

R\$ 75,00

* VENCEDOR *

Marca: .
Fabricante: Fabricante não informado

Preço ((Compras Net) 3):

77,79

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

Data: 20/06/2023 09:00

Descrição: Blusa Uniforme Material: Poliéster C/ Algodão , Tipo Manga: Comprida, Punho C/
Botão , Cor: C/ Cor Lisa , Tamanho: 52 , Tipo Bolso: Abertura E 2 Bolsos Frontal,
Fechamento C/ Botões , Tipo Uso: Militar , Características Adicionais: Camisa
Social, Feminina

Modalidade: Pregão Eletrônico

Item: 5

Quantidade: 14

Unidade: Unidade

Código N°Pregão:462023 / UASG:985495

Ata: [Link Ata](#)

Referência:

UASG: 985495

Identificação: N°Pregão:462023 / UASG:985495

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

48.323.766/0001-33 ALINE POCAS FRASSON ISSA 02283898951

R\$ 77,79

* VENCEDOR *

Marca: nexus
Fabricante: nexus
Modelo: camiseta uv

47.378.309/0001-83 NUNES DE ALMEIDA LTDA

R\$ 82,66

Marca: DAY WORK
Fabricante: DAY WORK
Modelo: CAMISA TÉRMICA



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS
Data: 17/04/2023 09:00
Descrição: Material: Poliéster C/ Algodão, Tipo Manga: Comprida, Punho C/ Botão, Cor: C/ Cor Lisa, Tamanho: 52, Tipo Bolso: Abertura E 2 Bolsos Frontal, Fechamento C/ Botões, Tipo Uso: Militar, Características Adicionais: Camisa Social, Feminina,
Modalidade: Pregão Eletrônico
Item: 5
Código: N°Pregão:42023 / UASG:988881
Quantidade: 4
Unidade: Unidade
Referência:
Ata: [Link Ata](#)
UASG: 988881
Identificação: N°Pregão:42023 / UASG:988881

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
45.118.371/0001-00 * VENCEDOR *	BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 138,45
Marca: BC SANTOS Fabricante: BC SANTOS Modelo: TRADICIONAL		
31.316.067/0001-63	CARINE AYRES DA COSTA JACONI	R\$ 142,50
Marca: MIX TÊXTIL Fabricante: MIX TÊXTIL Modelo: MIX TÊXTIL		



Item 6: SAIA E OU CALÇA COMPRIDA

Preço Estimado: R\$ 86,02 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 86,02

Quantidade	Descrição	Observação
2 UNID.	tipo esporte fino, em tecido microfibra ou tiwei, de boa qualidade, com zíper, cor a combinar;	

Preço ((Compras Net)) 1:

54,04

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP	Data: 28/07/2023 09:00
Descrição: Calça Feminina Material: Oxford , Modelo: Social , Tipo Bolso: Dianteiro Tipo Faca , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros , Aplicação: Uniforme	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:1152023 / UASG:986835	Item: 6
Referência:	Quantidade: 351
UASG: 986835	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:1152023 / UASG:986835

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
11.540.122/0001-97 * VENCEDOR *	DSP CONFECÇOES EIRELI	R\$ 54,04
Marca: propria Fabricante: proprio Modelo: calça de brim		
08.750.916/0001-70	GILBERTO JULIO MARANGON	R\$ 56,98
Marca: Própria Fabricante: Gilberto Julio Marangon ME Modelo: Conforme edital		
46.648.662/0001-73	CARRASCO MARCA LTDA	R\$ 57,32
Marca: Própria Fabricante: Carrasco Marca Ltda Modelo: Calça		
37.213.023/0001-94	IREAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 65,97
Marca: DTS Fabricante: DTS Modelo: CALÇA FEMININA		
27.116.740/0001-44	C. I. CONFECÇOES EIRELI	R\$ 69,49
Marca: Marca Própria Fabricante: Fabricante Próprio Modelo: Uniforme		
14.511.644/0001-59	D C N UNIFORMES E SERVICOS EIRELI	R\$ 75,00
Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIO Modelo: PRÓPRIO		
30.121.855/0001-31	UNIFORMES DANNYELLEN GERALDA DIAS	R\$ 79,20
Marca: PROPRIA Fabricante: FABRICAÇÃO PRÓPRIA Modelo: CONFORME EDITAL		
49.372.293/0001-27	FERNANDA MORAIS DE OLIVEIRA LTDA	R\$ 82,58
Marca: AUGURI Fabricante: AUGURI Modelo: AUGURI		
13.382.079/0001-04	MRP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 85,47
Marca: PROPRIA Fabricante: MRP Modelo: CALÇA		
08.308.353/0001-65	UNIFORMES VOTUPORANGA LTDA.	R\$ 90,00



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: PRÓPRIA
Fabricante: PRÓPRIO
Modelo: PRÓPRIO

06.299.991/0001-31 EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI R\$ 96,00

Marca: FABRICACAO PROPRIA
Fabricante: FABRICACAO PROPRIA
Modelo: FABRICACAO PROPRIA

48.243.148/0001-83 SUL BRASIL CONFECOES LTDA R\$ 98,00

Marca: proprio
Fabricante: proprio
Modelo: proprio

10.242.466/0001-57 GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA R\$ 119,66

Marca: GHC
Fabricante: GHC
Modelo: CALÇA

03.835.661/0001-25 NM CONFECOES LTDA R\$ 200,00

Marca: SANTANENSE
Fabricante: Habib DECORAÇÃOESE
Modelo: CALÇA FEMININA

Preço ((Compras Net) 2):**67,50****Órgão:** PREF.MUN.DE TRES RIOS**Data:** 02/08/2023 08:00**Descrição:** Saia Material: Gabardine Mista: Poliéster 67% / Algodão 33% , Modelo: Social ,
Cor: Preta , Tamanho: 44 , Características Adicionais: Sarja 2/1, Com Cós,
Costura Reta, Abertura E Fecho**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Item:** 6**Código** N°Pregão:792023 / UASG:985919**Quantidade:** 30**Referência:****Unidade:** Unidade

UASG: 985919

Ata: [Link Ata](#)**Identificação:** N°Pregão:792023 / UASG:985919

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

03.291.912/0001-58 MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 50,00

Marca: FAB PROPRIA
Fabricante: FAB PROPRIA
Modelo: CONFORME DESCRITIVO

16.804.425/0001-93 DISTRIBUIDORA LILIAN - EIRELI R\$ 60,41

Marca: PROPRIA
Fabricante: DISTRIBUIDORA LILIAN
Modelo: PROPRIO

26.668.746/0001-61 RTBY ARMARINHOS EIRELI R\$ 66,00

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo: SAIA

06.299.991/0001-31 EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI R\$ 67,50

Marca: LOUCIC
Fabricante: LOUCIC
Modelo: LOUCIC

08.836.146/0001-83 LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI R\$ 67,50

* VENCEDOR *

Marca: LUZA
Fabricante: LUZA
Modelo: 2023



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
32.385.077/0001-13	FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL EIRELI	R\$ 67,50
Marca: MARCA PROPRIA Fabricante: MARCA PROPRIA Modelo: MARCA PROPRIA		

Preço ((Compras Net)) 3: 70,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ	Data: 03/07/2023 14:00
Descrição: Saia Material: Gabardine Mista: Poliéster 67% / Algodão 33% , Modelo: Social , Tamanho: 44 , Características Adicionais: Sarja 2/1, Com Cós, Costura Reta, Abertura E Fecho , Cor: Preta	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:782023 / UASG:985837	Item: 6
Referência:	Quantidade: 11
UASG: 985837	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:782023 / UASG:985837

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
50.583.738/0001-05 * VENCEDOR *	RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA	R\$ 70,00
Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo: PROPRIA		
17.553.182/0002-01	MAPS COMERCIO E MULTISERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 86,79
Marca: MAPS Fabricante: MAPS Modelo: -		
08.836.146/0001-83	LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	R\$ 86,85
Marca: LUZA Fabricante: LUZA Modelo: 2023		

Preço ((Compras Net)) 4: 74,50

Órgão: Governo do Estado da Paraíba Secretaria de Estado da Administração da Paraíba	Data: 26/04/2023 09:00
Descrição: Calça Feminina Material: Oxford , Modelo: Social , Tipo Bolso: Dianteiro Tipo Faca , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta , Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros , Aplicação: Uniforme	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:502023 / UASG:925302	Item: 6
Referência:	Quantidade: 60
UASG: 925302	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:502023 / UASG:925302

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
27.136.199/0001-36 * VENCEDOR *	RAVD COMERCIO E MULTI UTILIDADES EIRELI	R\$ 74,50
Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIA Modelo: PADÃO DO ÓRGÃO		
45.118.371/0001-00	BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 75,00
Marca: BC Fabricante: BC Modelo: TRADICIONAL		
50.340.684/0001-49	LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 76,99



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
Marca: LENDIS Fabricante: LENDIS Modelo: CALÇA		
00.556.225/0001-29	PRORROUPAS CONFECÇOES LTDA	R\$ 83,99
Marca: MAIA MAIA Fabricante: MAIA MAIA Modelo: MAIA MAIA		
43.235.151/0001-31	YASMIN PONTES DA SILVA	R\$ 84,00
Marca: propria Fabricante: propria Modelo: CALÇA		
47.620.121/0001-08	NUBIA TEIXEIRA DA MAIA 01990792189	R\$ 84,80
Marca: EMPREENDIMENTO NTM Fabricante: EMPREENDIMENTO NTM Modelo: unidade		
37.278.582/0001-82	LEONARDO GOMES DE AGUIAR 81 102771104	R\$ 84,90
Marca: EMPREENDIMENTO LGA Fabricante: EMPREENDIMENTO LGA Modelo: UNIDADE		
28.596.448/0001-39	RIACHAO UNIFORMES LTDA	R\$ 84,90
Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIO Modelo: PROPRIO		
03.835.661/0001-25	NM CONFECÇOES LTDA	R\$ 100,00
Marca: Rozak Fabricante: Habib Decorações Modelo: CALÇA feminina estilo clássico		
37.639.423/0001-66	TACIEL DA SILVA SANTOS	R\$ 999.999.999,00
Marca: DR JALECO Fabricante: DR JALECO Modelo: 60.0000		

Preço ((Compras Net)) 5:

83,40

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA	Data: 14/06/2023 11:00
Descrição: Material: Poliéster, Modelo: Social, Tipo Bolso: Embutidos,Pespontados,Reforços(Mosqueados) Nos Can, Tamanho: 42, Cor: Azul Marinho, Características Adicionais: Com Passadores Para Cinto, Tipo Braguilha: Com Ziper, Quantidade Bolsos: 2 Dianteiros E 2 Trazeiros, Largura Boca: 21 CM,	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:132023 / UASG:980188	Item: 6
Refêrencia:	Quantidade: 1.000
UASG: 980188	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:132023 / UASG:980188

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
11.409.276/0001-44	P. MACIEL SANTOS	R\$ 83,40
* VENCEDOR *		
Marca: Diversa Fabricante: Diversa Modelo: Diversa		
30.697.423/0001-73	NR COMERCIO LTDA	R\$ 84,70



Marca: NRC
Fabricante: NR COMERCIO LTDA
Modelo: PADRÃO

37.278.582/0001-82	LEONARDO GOMES DE AGUIAR 81102771104	R\$ 84,73
--------------------	--------------------------------------	-----------

Marca: EMPREENDIMENTO LGA
Fabricante: EMPREENDIMENTO LGA
Modelo: UNIDADE

07.045.994/0001-01	ROSILENE TONATTO SPAZZINI	R\$ 84,73
--------------------	---------------------------	-----------

Marca: PROTY
Fabricante: PROTY
Modelo: UNI

Preço ((Compras Net)) 6: **114,95**

Órgão: PREF.MUN.DE TRES RIOS

Data: 02/08/2023 08:00

Descrição: Saia Material: Gabardine Mista: Poliéster 67% / Algodão 33% , Modelo: Social , Tamanho: 44 , Características Adicionais: Sarja 2/1, Com Cós, Costura Reta, Abertura E Fecho , Cor: Preta

Modalidade: Pregão Eletrônico

Item: 6

Quantidade: 30

Unidade: Unidade

Código N°Pregão:792023 / UASG:985919

Ata: [Link Ata](#)

Referência:

UASG: 985919

Identificação: N°Pregão:792023 / UASG:985919

03.291.912/0001-58	MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 85,00
--------------------	--	-----------

Marca: FAB PROPRIA
Fabricante: FAB PROPRIA
Modelo: CONFORME DESCRITIVO

26.668.746/0001-61	RTBY ARMARINHOS EIRELI	R\$ 101,00
--------------------	------------------------	------------

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo: SAIA

16.804.425/0001-93	DISTRIBUIDORA LILIAN - EIRELI	R\$ 110,28
--------------------	-------------------------------	------------

Marca: PROPRIA
Fabricante: DISTRIBUIDORA LILIAN
Modelo: PROPRIO

06.299.991/0001-31	EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI	R\$ 114,90
--------------------	------------------------------	------------

Marca: LOUCIC
Fabricante: LOUCIC
Modelo: LOUCIC

08.836.146/0001-83	LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	R\$ 114,95
--------------------	---------------------------------	------------

* VENCEDOR *

Marca: LUZA
Fabricante: LUZA
Modelo: 2023

32.385.077/0001-13	FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL EIRELI	R\$ 114,95
--------------------	--------------------------------------	------------

Marca: MARCA PROPRIA
Fabricante: MARCA PROPRIA
Modelo: MARCA PROPRIA



Item 7: PAR DE MEIAS SOCIAL FEMININA

Preço Estimado: R\$ 17,11 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 17,11

Quantidade	Descrição	Observação
2 UNID.	feminina ¾, 100% algodão, cor a combinar;	

Preço ((Compras Net)) 1:

5,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL/RJ	Data: 28/07/2023 14:00
Descrição: Meia De Vestuario Feminino Material: 100% Poliéster , Tipo: Social , Aplicação: Adulto , Características Adicionais: 3/4	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código: N°Pregão:892023 / UASG:985873	Item: 7
Refêrencia:	Quantidade: 28.000
UASG: 985873	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:892023 / UASG:985873

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
29.409.701/0001-60 * VENCEDOR *	BARRA BR COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 5,00
Marca: Young Fabricante: Young Modelo: Young		
05.287.117/0001-11	K 13 CONFECOES LTDA	R\$ 5,19
Marca: propria Fabricante: proprio Modelo: escolar		
36.112.657/0001-98	PROMIX COMERCIAL LTDA	R\$ 5,20
Marca: YOUNG Fabricante: YOUNG Modelo: YOUNG		
19.932.323/0001-41	SHERIDAN RIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 5,40
Marca: PRÓPRIA / SIMILAR Fabricante: PRÓPRIA / SIMILAR Modelo: PAR		
03.664.435/0001-29	KARILAINE CONFECOES LTDA	R\$ 5,50
Marca: BREXPORT Fabricante: BREXPORT Modelo: BREXPORT		
39.548.763/0002-98	ECO 805 COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 5,70
Marca: Meia Mais Fabricante: Meia Mais Modelo: 007		
07.687.917/0001-55	L C SAMPAIO BAZAR E CONFECOES	R\$ 6,00
Marca: S/M Fabricante: S/F Modelo: S/V		
42.234.091/0001-70	SUPPLY DO BRASIL LTDA	R\$ 6,00
Marca: Cedetex Fabricante: Cedetex Modelo: Par		
45.118.371/0001-00	BC SANTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 6,00
Marca: BC SANTOS Fabricante: BC SANTOS Modelo: TRADICIONAL		
23.527.411/0001-35	MM COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 6,75



Marca: propria
Fabricante: propria
Modelo: MEIA

28.641.966/0001-27 MILLE COMERCIAL - EIRELI R\$ 7,00

Marca: Cedetex
Fabricante: Cedetex
Modelo: Par

32.486.081/0001-78 MACINI COMERCIO E R\$ 7,30

Marca: SAILOR
Fabricante: SAILOR
Modelo: MEIA

23.027.027/0001-73 COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI R\$ 7,49

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo: meia escolar

21.116.118/0001-50 EVOLUCAO IMPORTACAO E COMERCIO DE VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS EIRELI R\$ 7,50

Marca: Própria
Fabricante: Próprio
Modelo: Meias

33.088.750/0001-16 R.PIZAIA COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA R\$ 7,50

Marca: Doces Passos
Fabricante: Estação Conhecimento comércio
Modelo: Escolar

35.594.518/0001-85 MRV COMERCIAL LTDA R\$ 7,50

Marca: SAILOR
Fabricante: SAILOR
Modelo: MEIA

11.991.420/0001-01 TERRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI R\$ 10,00

Marca: Nova era
Fabricante: Nova era
Modelo: Escolar

25.140.311/0001-87 CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ESPECIALIZADO TEXTIL LTDA R\$ 10,00

Marca: CEDETEX
Fabricante: CEDETEX
Modelo: MEIA ESCOLAR

08.787.846/0001-25 SANGELO INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS LTDA R\$ 12,49

Marca: PROPRIA
Fabricante: PROPRIA
Modelo: meia colegial

72.344.013/0001-99 SILK FABRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS EIRELI R\$ 12,49

Marca: Delei
Fabricante: Delei
Modelo: meia

37.210.236/0001-62 LION CAPS PRODUTOS E SERVICOS LTDA R\$ 12,50

Marca: LION CAPS
Fabricante: LION CAPS
Modelo: Meias

21.401.565/0001-50 LD7 INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI R\$ 12,50

Marca: PRÓPRIA
Fabricante: PRÓPRIO
Modelo: MEIAS

25.369.684/0003-96 WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA R\$ 12,50



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
Marca: ACTION Fabricante: Sailor Industria Têxtil Eireli Modelo: COLEGIAL		
16.804.425/0001-93	DISTRIBUIDORA LILIAN - EIRELI	R\$ 12,50
Marca: PROPRIA Fabricante: SAILOR Modelo: PROPRIO		
Marca: miraromi Fabricante: miraromi Modelo: miraromi7		
28.875.708/0001-05	OGA COMERCIO E SERVICOS ELETROMECHANICOS EIRELI	R\$ 12,50
Marca: Própria Fabricante: Própria Modelo: Meia		
Marca: RAG Fabricante: RAG Modelo: UNIFORMES ESCOLAR		
19.738.413/0001-04	RAG COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 12,50
Marca: FU Fabricante: FERNANDO UNIFORMES Modelo: PADRÃO		
21.008.058/0001-51	FERNANDO UNIFORMES EIRELI	R\$ 12,50
Marca: Própria Fabricante: Próprio Modelo: CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS		
11.548.931/0001-45	TRIUNFO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 12,50
Marca: LUZA Fabricante: LUZA Modelo: 2023		
08.836.146/0001-83	LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	R\$ 12,50
Marca: LOA Fabricante: LOA Modelo: NACIONAL		
11.885.338/0001-94	JJMR EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 12,50
Marca: LOA Fabricante: LOA Modelo: NACIONAL		
13.611.287/0001-38	GLOBAL HOUSE EIRELI	R\$ 12,50
Marca: LOA Fabricante: LOA Modelo: NACIONAL		

Preço ((Compras Net)) 2:

5,45

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ Prefeitura do Município de Araucária	Data: 24/02/2023 09:00
Descrição: Meia De Vestuario Feminino Material: 100% Poliéster , Tipo: Social , Aplicação: Adulto , Características Adicionais: 3/4	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:1742022 / UASG:925532	Item: 7
Refêrencia:	Quantidade: 1.300
UASG: 925532	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:1742022 / UASG:925532



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
45.438.114/0001-56 * VENCEDOR *	WPPT CONFECÇOES LTDA	R\$ 5,45
Marca: PRÓPRIA Fabricante: PRÓPRIA Modelo: MEIA DE ALGODÃO		
08.787.846/0001-25	SANGELO INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS LTDA	R\$ 7,00
Marca: PROPRIA Fabricante: PROPRIA Modelo: meia cano alto		
44.651.148/0001-61	M.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 7,03
Marca: SELENE Fabricante: SELENE Modelo: SELENE		
76.518.323/0001-33	H A ERBE E CIA LTDA	R\$ 8,38
Marca: Spyter Fabricante: Spyter Modelo: Conf. Edital		
30.141.903/0001-53	MEDIAN COMERCIAL EIRELI	R\$ 9,00
Marca: AUTOMAX Fabricante: AUTOMAX Modelo: CONFORME EDITAL		
49.059.156/0001-37	ROCCO DISTRIBUIDORA	R\$ 9,52
Marca: SELENE Fabricante: SELENE Modelo: SELENE		

Preço ((Compras Net) 3):

19,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL/RJ	Data: 21/07/2023 09:00
Descrição: Meia De Vestuario Feminino Material: 100% Poliéster , Tipo: Social , Aplicação: Adulto , Características Adicionais: 3/4	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:842023 / UASG:985873	Item: 7
Referência:	Quantidade: 30
UASG: 985873	Unidade: Unidade
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:842023 / UASG:985873

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
28.971.746/0001-61 * VENCEDOR *	FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA EIRELI	R\$ 19,00
Marca: RC Fabricante: RC Modelo: Marching Band		
04.113.609/0001-28	DIATHEKE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 24,00
Marca: KALAZO Fabricante: KALAZO Modelo: Par de meias de cano médio em algodão 100% na cor		

Preço ((Compras Net) 4):

28,00

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO SUL/RJ	Data: 21/07/2023 09:00
Descrição: Meia De Vestuario Feminino Material: 100% Poliéster , Tipo: Social , Aplicação: Adulto , Características Adicionais: 3/4	Modalidade: Pregão Eletrônico
	Item: 7
	Quantidade: 25



Código N°Pregão:842023 / UASG:985873
Refêrencia:
UASG: 985873

Unidade: Unidade
Ata: [Link Ata](#)
Identificação: N°Pregão:842023 / UASG:985873

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
28.971.746/0001-61 * VENCEDOR *	FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA EIRELI	R\$ 28,00
Marca: RC Fabricante: RC Modelo: Marching Band		
04.113.609/0001-28	DIATHEKE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 33,00
Marca: KALAZO Fabricante: KALAZO Modelo: Par de meias finas de cano médio em 90% poliamida		



Item 8: PAR DE SAPATOS

Preço Estimado: R\$ 119,58 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 119,58

Quantidade	Descrição	Observação
1 UNID.	na cor preta, de boa qualidade, meio alto de couro 100%, tipo scarpin ou estilo boneca.	

Preço ((Compras Net)) 1:

90,70

Órgão: Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ	Data: 03/07/2023 14:00
Descrição: Material: Couro, Tipo: Adulto, Material Sola: Couro, Tamanho: Sob Medida, Cor: Preta, Características Adicionais: Salto Médio, Modelo: Scarpin,	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:782023 / UASG:985837	Item: 8
Referência:	Quantidade: 11
UASG: 985837	Unidade: Par
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:782023 / UASG:985837

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
17.553.182/0002-01 * VENCEDOR *	MAPS COMERCIO E MULTISERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 90,70
Marca: - Fabricante: - Modelo: -		
08.836.146/0001-83	LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	R\$ 90,74
Marca: LUZA Fabricante: LUZA Modelo: 2023		
32.385.077/0001-13	FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL EIRELI	R\$ 90,74
Marca: FENIX Fabricante: FENIX Modelo: FENIX		
28.947.920/0001-30	28.947.920 LUIS GUSTAVO DE LIMA E SILVA	R\$ 99,09
Marca: SLZ Fabricante: SAN LORENZO Modelo: FASHION		

Preço ((Compras Net)) 2:

96,33

Órgão: Prefeitura Municipal de Itaboraí/RJ	Data: 03/07/2023 14:00
Descrição: Tipo: Social, Material: Vaqueta Cromada, Cor: Preta, Características Adicionais: Biqueira Sem Enfeites, Cadarço, Salto De Borracha, Tamanho: Variado, Material Sola: Borracha Antiderrapante,	Modalidade: Pregão Eletrônico
Código N°Pregão:782023 / UASG:985837	Item: 8
Referência:	Quantidade: 30
UASG: 985837	Unidade: Par
	Ata: Link Ata
	Identificação: N°Pregão:782023 / UASG:985837

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
17.553.182/0002-01 * VENCEDOR *	MAPS COMERCIO E MULTISERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 96,33
Marca: - Fabricante: - Modelo: -		
28.947.920/0001-30	28.947.920 LUIS GUSTAVO DE LIMA E SILVA	R\$ 96,67
Marca: SLZ Fabricante: SAN LORENZO Modelo: FASHION COURO		



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
08.836.146/0001-83	LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	R\$ 97,49
Marca: LUZA Fabricante: LUZA Modelo: 2023		
32.385.077/0001-13	FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL EIRELI	R\$ 97,49
Marca: FENIX Fabricante: FENIX Modelo: FENIX		

Preço ((Compras Net) 3): 100,00

Órgão: PREF.MUN.DE TRES RIOS **Data:** 02/08/2023 08:00
Descrição: Sapato Feminino Material: Couro , Tipo: Adulto , Material Sola: Couro , Tamanho: Sob Medida , Cor: Preta , Características Adicionais: Salto Baixo , Modelo: Scarpin **Modalidade:** Pregão Eletrônico
Item: 8
Código N°Pregão:792023 / UASG:985919 **Quantidade:** 30
Unidade: Par
Referência: UASG: 985919 **Ata:** [Link Ata](#)
Identificação: N°Pregão:792023 / UASG:985919

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
32.385.077/0001-13	FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL EIRELI	R\$ 65,00
Marca: MARCA PROPRIA Fabricante: MARCA PROPRIA Modelo: MARCA PROPRIA		
08.836.146/0001-83	LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI	R\$ 100,00
* VENCEDOR * Marca: LUZA Fabricante: LUZA Modelo: 2023		
03.291.912/0001-58	MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 135,00
Marca: MARIANO CALÇADOS Fabricante: MARIANO CALÇADOS Modelo: CONFORME DESCRITIVO		
26.668.746/0001-61	RTBY ARMARINHOS EIRELI	R\$ 159,00
Marca: BM BRASIL Fabricante: BM BRASIL Modelo: SAPATO		
16.804.425/0001-93	DISTRIBUIDORA LILIAN - EIRELI	R\$ 170,82
Marca: PROPRIA Fabricante: DISTRIBUIDORA LILIAN Modelo: PROPRIO		
06.299.991/0001-31	EDUARDO MACHADO BALDI EIRELI	R\$ 185,00
Marca: LOUCIC Fabricante: LOUCIC Modelo: LOUCIC		

Preço ((Compras Net) 4): 133,65

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando da Aeronáutica | MAER - Grupamento de Apoio/RJ **Data:** 12/07/2023 10:00
Descrição: SAPATO MODELO SOCIAL, EM COURO, COR A DEFINIR E TAMANHO DE 39 A 44. UNIDADE DE MEDIDA: UN **Modalidade:** Pregão Eletrônico
Item: 8
Quantidade: 220
Unidade: UNIDADE 0,00



Código NºPregão:182023 / UASG:120039
Refêrencia:
UASG: 120039

Ata: [Link Ata](#)
Identificação: NºPregão:182023 / UASG:120039

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
34.127.874/0001-26 * VENCEDOR *	RAVINE COMERCIO DE CALCADOS LTDA	R\$ 133,65
Marca: CALVEST Fabricante: CALVEST Modelo: SAPATO SOCIAL		
37.486.551/0001-17	MENCHINI CONTINENTAL LTDA	R\$ 137,00
Marca: unimil Fabricante: unimil Modelo: sapato masculino		
48.749.155/0001-51	COMANDO BRAVO LICITACAO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 150,00
Marca: ATALAIA Fabricante: ATALAIA Modelo: SAPATO SOCIAL		
35.276.343/0001-68	GABRIEL MELO TEIXEIRA 16882142750	R\$ 180,00
Marca: s personalizados Fabricante: s personalizados Modelo: SAPATO MODELO SOCIAL, EM COURO,		





Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 02/05/2023 12:46:30
Acessar a fonte [aqui](#)



**Anexo V - 5.Pesquisa Painel de Precos_Prestação de
Servicos_Apoio Administrativo.pdf**

MÉDIA

R\$ 853.877,92

MEDIANA

R\$ 44.809,08

MENOR

R\$ 35.966,3333

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição

UF Ano da Compra

5380

PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SE 2023

Quantidade total de registros: 7

Registros apresentados: 1 a 7

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00018/2022	00001	Pregão	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		UNIDADE	3	R\$35966,3333	LABORAR RECURSOS HUMANOS LTDA	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA-SE	927163 - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - SE	05/01/2023
00001/2023	00003	Pregão	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		UNIDADE	1	R\$41942,27	ELHOIM TZ VAOT TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA	MINISTERIO DA FAZENDA	170069 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SE	10/03/2023
00004/2023	00003	Pregão	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		UNIDADE	2	R\$43241,52	ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SE	389182 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SE	13/06/2023
00004/2023	00004	Pregão	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		UNIDADE	1	R\$44809,08	ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SE	389182 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SE	13/06/2023
00001/2023	00001	Pregão	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		UNIDADE	12	R\$52251,1116	VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	MINISTERIO DA FAZENDA	170069 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SE	10/03/2023

00001/2023	00002	Pregão	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		UNIDADE	1	R\$2144941	ASTRA - SERVICOS E FACILITIES LTDA	JUSTICA ELEITORAL	070012 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	20/03/2023
00003/2023	00001	Pregão	5380	PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO		UNIDADE	1	R\$3613994,16	ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155910 - HOSPITAL UNIV. MONS. JOÃO B. DE CARVALHO D.	27/03/2023

**Anexo VI - 6.Memória de Cálculo_Assistente
Administrativo I.pdf**



Ministério Desenvolvimento Agrária e Agricultura Familiar
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
Superintendência Regional do INCRA no Estado de Sergipe – SR(SE)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

I - Módulo 1 – Composição da Remuneração.

A) Salário Base: Salário-Base é o salário normativo da categoria, relativo ao mês da data-base, constante da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SINDECESE/SE 2023/2023**, e seus **TERMOS ADITIVOS** da categoria com número de registro no **MTE: N° SE000003/2023, 5E000008/2023, e SE000094/2023**, disponível em <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>.

	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Salário Base (Assistente Administrativo I)	Anexo da Tabela Salarial da CCT/2023 - PISO SALARIAL: Faixa — 38
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Outros	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses

II - Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	13º Salário	8,33	1/12 x Remuneração	Art.7º, VIII, CF/88
—B	Férias e Adicional de Férias	12,10	1/11 x R + 1/3 x 1/11 x R	% Conta Vinculada- Anexo XII da IN nº 05/2017
Total		20,43		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que, por sua vez, é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

ITEM	DESCRIÇÃO	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	INSS	20,0	Total da remuneração x %	Art.22, Inciso I da Lei 8.212/91
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	Total da remuneração x %	Art.3º, Inciso I, Decreto 87.043/82

C	Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)	-	Total da remuneração x % RAT: 1%, 2% ou 3% x FAP: 0,5 a 2% CNAE XXXX-XX/XX = RAT 3% x 2% FAP (considerando a maior)	RAT x FAT – <i>Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91. Conforme GFIP do mês anterior à data da proposta – Para estimativa, considerado o maior valor possível.</i>
---	---	---	--	--

D	SESC OU SESI	1,50	Total da remuneração x %	Art.3º, da lei 8036/90
E	SENAI OU SENAC	1,00	Total da remuneração x %	Decreto 2.318/86
F	SEBRAE	0,60	Total da remuneração x %	Art.8º, Lei 8029/90 e Lei 8154/90
G	INCRA	0,20	Total da remuneração x %	Lei 7787/89 e DL 1146/70
H	FGTS	8,00	Total da remuneração x %	Art.15, da Lei 8036/90 e Art.7º III, CF
Total		39,80		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Transporte	Cláusula Décima do Termo Aditivo registrado sob o número SE000008/2023 a CCT/2023 - (Valor da tarifa da passagem x 2 x 22) — [6% x (Salário-Base/2)]
B	Auxílio Refeição/Alimentação	Cláusula Nona do Termo Aditivo registrado sob o número SE000008/2023 a CCT/2023 — AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO da CCT 2023 Fórmula = (R\$14,50 x 22) — (10%)
C	Outros Benefícios (Benefício Social) R\$	Cláusula Décima Primeira do Termo Aditivo registrado sob o número SE000008/2023 a CCT/2023 = R\$3,50
Total		

A) Transporte: O custo total das passagens é calculado pela multiplicação do **valor diário gasto com passagens** (valor da passagem multiplicado pelo número de bilhetes concedidos por dia) e o número de dias trabalhados. No caso do servente e artífice com jornada 44 horas, multiplica-se por 22 **dias** trabalhados por mês. Para cálculo do desconto (em reais) do vale-transporte, relativos a postos laborados 44 horas semanais, é multiplicada a alíquota de desconto máximo de vale-transporte previsto em acordo coletivo ou legislação pertinente (6%) pelo salário-base da respectiva categoria.

B) Auxílio-alimentação: O custo total do auxílio-alimentação é calculado pela multiplicação do valor diário do benefício pelo número de dias trabalhados, ou seja, por 22 dias úteis. No caso em tela o Aditivo a CCT 2023 já estabelece o valor mensal do auxílio.

C) Caixa Assistência Social Familiar: Valor referente a benefícios indiretos, conforme **Cláusula Oitava da CCT 2023**.

III - Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	OBSERVAÇÃO
A	Aviso prévio indenizado	$API = [0,05 \times (1/12)] \times 100 = 0,417\%$	Onde: 0,05 (5,0%) é a estimativa de empregados que terão a rescisão contratual durante a vigência do contrato de trabalho.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado.	$FGTS \times API: (0,08 \times 0,00417) \times 100 = 0,033\%$	Esse item decorre da aplicação da alíquota do FGTS sobre a provisão para o API. Contudo, a maioria das empresas não fazem dessa forma e indicam valores diferentes de 0,033%.
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	2%	"Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado". O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento). Portanto o somatório dos itens C e F deste módulo deve ser de no máximo 4%.

D	Aviso Prévio Trabalhado	APT: $[(7/30)/12 \times 100] = 1,94\%$	Onde: 7 representa o número de dias do aviso prévio trabalhado concedido ao empregado; 30 representa o número de dias do mês; 12 representa o número de meses. Algumas empresas apresentam em suas cotações o percentual de 1,94, ou seja, o valor máximo admitido.
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado.	APT: $[(39,8\% \times 1,94\%) \times 100] = 0,777\%$	Onde: APTI representa o produto da operação entre a incidência do Submódulo 2.2 sobre o APT; 39,8% é a alíquota máxima admitida para o Submódulo 2.2.
F	Multa FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2%	“Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado”. O percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento). Portanto o somatório dos itens C e F deste módulo deve ser de no máximo 4%.
Total			

IV - Módulo 4 – Custo de Reposição de Profissional Ausente

A) A legislação prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração. Ocorrendo isso durante a execução do contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado.

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FONTE
A	Substituto na cobertura de Férias	Esse custo será zerado no primeiro ano.	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	$[(8/30)/12] \times 100 = 2,22\%$	3ª Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin-MPU)
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	$[(20/30)/12] \times 1,416\% \times 86,46\% \times 100 = 0,07\%$	3ª Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin-MPU)
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	$[(15/30)/12] \times 0,44\% \times 100 = 0,02\%$	3ª Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin-MPU)
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	$[(180/30)/12] \times 1,416\% \times 13,54\% \times 36,80\% \times 100 = 0,04\%$	3ª Edição do Referencial Técnico de Custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin-MPU)
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada**4.2. Adicional de Intraornada – Não foi previsto na planilha, portanto, esse custo será zerado.**

4.2	Substituto na Intraornada	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Intervalo trabalhado	-

V - Módulo 5 – Insumos Diversos

A) Uniformes: O custo dos uniformes inclui todos os itens que compõem o uniforme do empregado. Apura-se o valor mensal do insumo multiplicando-se o preço unitário de cada conjunto de uniformes, pelo número de peças fornecidas por empregado em um ano e dividindo-se o resultado pelo número de meses relativo à execução dos serviços, ou seja, 12 meses com vistas a estimar o custo mensal dos uniformes por empregado. A pesquisa foi realizada com base nos valores unitários que compõem as planilhas de preços coletadas no painel de preços, adotou-se a média dos preços unitário.

VI - Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos

A) A) Os percentuais máximos para os itens de custos indiretos e lucro, a exemplo do que exercita o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Supremo Tribunal Federal (STF) em seus editais, esta belecendo 5,0% e 10,0%, respectivamente, para custos indiretos e lucro, porém adotaremos 5,0% para os custos indiretos e 6,79% para o lucro, seguindo as metodologia do caderno de logístico do MPOG. Quanto aos tributos a licitante deverá a apresentar sua tributação na qual está vinculada à Secretaria da Receita Federal. Em relação ao ISS a alíquota de incidência em Aracaju/SE é de 5,0%, conforme estabelece a lei que regula o ISS no município.

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO REAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Custos Indiretos	5%
B	Lucro	6,79%
C	Tributos	
	C.1. Tributos federais	(PIS = 0,65% e COFINS = 3%)
	C.2. Tributos estaduais	-
	C.3 Tributos municipais	(ISS = 5,00%)

Aracaju/SE, 28 de setembro de 2023



Acácia Maria Carvalho Carvalho
Serviços de Administração e Serviços Gerais – 02
Incra-SE

**Anexo VII - 7-Planilha de Custo e Formação de Preços
Revisada.pdf**

QUADRO - RESUMO / DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA							
MÃO DE OBRA							
ITEM	TIPO DE SERVIÇOS	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QTDE. DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR PROPOSTO POR POSTO	QTDE. DE POSTOS	VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	(G) = (F x 12)
1	SERVIÇOS E APOIO ADMINISTRATIVO NO POSTO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - CARGA HORARIA 44 HORAS	R\$ 5.299,96	1	R\$ 5.299,96	18	R\$ 95.399,26	R\$ 1.144.791,17
TOTAL MÃO DE OBRA (R\$)							R\$ 1.144.791,17

Aracaju/SE, 08 de novembro de 2023



Acácia Maria Chagas Carvalho

Incra-SE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR CATEGORIA

PROCESSO Nº: 54000.087567/2023-14

LICITAÇÃO Nº ____ / 2023

DATA: ____ / ____ / 2023 , às ____: ____ HORAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO

A	DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (DIA/MÊS/ANO):	____ / ____ / 2023
B	MUNICÍPIO/UF:	ARACAJU-SE
C	ANO DO ACORDO, CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO:	SINDECESE/SE Nº SE000003/2023, SE000008/2023, e SE000094/2023
D	NÚMERO DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:	12 (DOZE) MESES

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
1	APOIO ADMINISTRATIVO	POSTO	18

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA

1	TIPO DE SERVIÇO	APOIO ADMINISTRATIVO - 44 HORAS SEMANAIS
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)	4110-10
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - BASE	R\$ 2.219,39
4	CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I
5	DATA-BASE DA CATEGORIA (DIA/MÊS/ANO)	1/1/2023

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Salário-Base		2.212,39
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00

G	Outros		0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.212,39
TOTAL MÓDULO 1			2.212,39
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	184,36
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	267,69
TOTAL		20,43%	452,05
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			452,05
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		MÓDULO 1	2.212,39
		SUBMÓDULO 2.1	452,05
		TOTAL	2.664,44
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	532,88
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	66,61
C	SAT - Seguro acidente do trabalho (RAT X FAP) = RAT (3% - Atividades de limpeza em prédios e em domicílios - código 8121-4/00 do Anexo V do Decreto nº 3.048/1999 / FAP (2% - Valor máximo, conforme Decreto nº 6.957/2009). Obs: O licitante deverá preencher o valor do seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.	3,00%	79,93
D	SESI / SESC	1,50%	39,96
E	SENAI / SENAC	1,00%	26,64
F	SEBRAE	0,60%	15,98
G	INCRA	0,20%	5,32
H	FGTS	8,00%	213,15
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,800%	980,47

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS			
2.3	BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
A	Transporte	65,26	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (CCT 2023/2023)	287,10	
C	Seguro de Vida	3,50	
D	Outros	0,00	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		355,86	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	452,05	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	980,47	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	355,86	
TOTAL MÓDULO 2		1.788,38	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	9,22
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,73
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	44,24
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	42,92
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,714%	15,79
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,000%	44,24
TOTAL MÓDULO 3		7,104%	157,14
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4		MÓDULO 1	2.212,39
		MÓDULO 2	1.788,38
		MÓDULO 3	157,14
		TOTAL	4.157,91
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00

B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	2,22%	92,30
C	Substituto na cobertura de Licença - Paternidade	0,07%	2,91
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,02%	0,83
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,04%	1,66
F	Substituto na cobertura de outras ausência (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,35%	97,70
SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
4.2	INTRAJORNADA		VALOR (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		97,70
4.2	Intrajornada		0,00
TOTAL			97,70
TOTAL MÓDULO 4			97,70
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		62,21
C	Materiais		
D	Equipamentos		
E	Outros (especificar)= EPI (Covid-19)		
TOTAL MÓDULO 5			62,21
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6		MÓDULO 1	2.212,39
		MÓDULO 2	1.788,38
		MÓDULO 3	157,14
		MÓDULO 4	97,70
		MÓDULO 5	62,21
		TOTAL	4.317,82
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,000%	215,89
B	Lucro	6,790%	307,83
FATURAMENTO		CÁLCULO POR DENTRO	
			4.841,54
C	Tributos	8,650	0,9135
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)	0,650%	34,44
	C1. B (COFINS)	3,000%	158,99
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	5,000%	264,99
SOMA DOS TRIBUTOS		8,650%	458,42
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			982,14
TOTAL MÓDULO 6			982,14
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			VALOR (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		2.212,39
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.788,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		157,14
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		97,70
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		62,21
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)			4.317,82
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		982,14
VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO			5.299,96
VALOR TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO = VALOR TOTAL MENSAL POR EMPREGADO x 18 EMPREGADOS			95.399,26
VALOR TOTAL ANUAL = VALOR TOTAL MENSAL POR 18 POSTOS x 12 MESES			1.144.791,17
			FATOR K
			2,40

Aracaju/SE, 08 de novembro de 2023



Acácia Maria Chagas Carvalho
Inkra-SE

RELAÇÃO ANUAL DE UNIFORMES POR POSTO FEMININO / MASCULINO					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (ANUAL)	* PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Saia/Calça Social, conforme especificações do Termo de Referência	Unidade	4	R\$ 76,51	R\$ 306,04
2	Blusa Social / Camisa Social de manga comprida ou Curta, conforme especificações do Termo de Referência	Unidade	4	R\$ 70,82	R\$ 283,28
3	Sapatos, conforme especificações do Termo de Referência	Par	1	R\$ 108,23	R\$ 108,23
4	Meia, conforme especificações do Termo de Referência	Par	4	R\$ 12,25	R\$ 49,00
VALOR TOTAL					R\$ 746,55
VALOR POR EMPREGADO = VALOR TOTAL ÷ 12 MESES					R\$ 62,21

Aracaju/SE, 08 de novembro de 2023



Acácia Maria Chagas Carvalho
Inkra-SE

